

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

De Paula.

~~5263~~

~~565~~

233/72

*8660 72
23 11 72
156-2-73*

711273

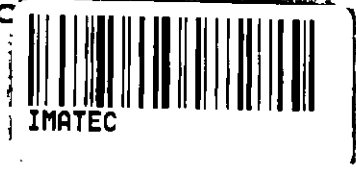


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

OC

10



PLENO

TRT - SP N.º 233/72
3 / 11 / 72

RELATOR: Juiz **RAUL BUARTE DE AZEVEDO**
REVISOR: Juiz **ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARILLAS**

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CURITIBA

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
Dr. Carlos Emmanuel...

SUSCITADO: SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO PARANÁ E OUTROS
Dr. Carlos Henrique Baetz...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

PROCESSO N.º 988-6-72

PROCESSO N.º 988 - G / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 5036/72

DATA 06.11.72.

Aud. 14.11.72., 17,10 Hs

SUSCITANTE

~~RECLAMANTE~~

ENDERÉÇO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA.-
R. XV de Novembro, 1040, 1º andar

ADVOGADO:

ENDERÉÇO

Oniel Emmendoerfer
R. XV de Novembro, 1040, 1º andar

SUSCITADO :

~~RECLAMADO~~

ENDERÉÇO

ESCRITÓRIO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO PARANÁ E OUTROS (10)
José Loureiro - SESC

ADVOGADO:

ENDERÉÇO

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

autúo a reclamação que segue.

Eu, Paulo A. M. Conti, Chefe de Secretaria

PAULO A. M. CONTI
Chefe de Secretaria

assinó este termo.

Classe - 22 Lu.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 233/72-A

3 / 11 / 72

Aut. 14/11/72 / 7¹⁰

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CURITIBA

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

SUSCITADO: SINDICATO DOS ESCRITORIOS DE REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO PARANÁ e OUTROS 10



DEPARTAMENTO JURÍDICO — CONSULTORIA JURÍDICA

RUA XV DE NOVEMBRO, 1040 — 1.º andar — Fone: 22-6505

Dr. Ontel Emmendoerfer - O.A.B. 2969 - CPF n.º 008652909
Dr. José Ignácio Gomes - O.A.B. 1241 - CPF n.º 006025669

ESTAGIÁRIOS:

Lenice Pinheiro Mitter
João F. Q. Borrelli
Carlos Roberto Prochaska - O.A.B. 3535 - CPF n.º 005106969

[Handwritten signature]
3
[Handwritten mark]

Fundado em 28-10-32

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

233
233

TRT-SC2.ª Região
Fl. 14934/12
Em 3/11/72

DISTRIBUIÇÃO
No. 5638
3ª JUNTA
COM 10 DOCUMENTOS
DATA 6/11/1972
ANTÔNIO ALZEU FILIPPETTO
Distribuidor

3.ª JOU. CURTI. A
6-11-72.
922-8-72: *[Handwritten mark]*

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, com sede à rua XV de Novembro, 1040, 1º andar, por seu advogado e procurador, adiante assinado, instrumento procuratório incluso, vem requerer a V.Excia. a instauração de DISSÍDIO COLETIVO, contra os sindicatos patronais seguintes: ESCRITÓRIO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ; COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANÁ; COMÉRCIO/VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO PARANÁ; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO PARANÁ; COMÉRCIO ATACADISTA / DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CURITIBA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CURITIBA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE CURITIBA; CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ; COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE CURITIBA e COMÉRCIO VAREJISTA/ DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE CURITIBA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1- Que, é notório, o aumento de custo de vida tornou insuficientes os salários que vem sendo pagos / aos trabalhadores, impondo-se, pois, uma revisão nos vencimentos dos integrantes das categorias representadas pelo / suscitante, sob pena de desrespeito ao disposto no Artigo 766, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2- Que, os associados do suscitante, reunidos em Assembléia Geral, no dia vinte e oito de julho de mil novecentos e setenta e dois, conforme consta da lista de presença, documento de número 1 (um), anexo, regularmente convocada, conforme documento de número 2 (dois), anexo.

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO JURÍDICO — CONSULTORIA JURÍDICA

RUA XV DE NOVEMBRO, 1040 — 1.º andar — Fone: 22-6505

Dr. Oniel Emmendoerfer - O.A.B. 2969 - CPF n.º 008652909

Dr. José Ignácio Gomes - O.A.B. 1241 - CPF n.º 006025669

ESTAGIÁRIOS:

Lenice Pinheiro Mitter

João F. Q. Borrelli

Carlos Roberto Prochaska - O.A.B. 3535 - CPF n.º 005106969

Fundado em 28-10-22

deliberaram pleitear, conforme cópia da ata, anexa, documento de número 3 (três), aumento na base fornecida pelo Departamento Nacional do Salário ou pela Secretaria do Egrégio / Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, que foi de 23,00% (vinte e três ^{inteiros por cento} ~~centavos~~), conforme documento 4 (quatro), anexo, a vigorar sobre os salários de Setembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), índice este em princípio, aceito/ pelos empregadores, na base de Acordo Coletivo.

3- Que, o suscitante conforme ficou esclarecido durante a tentativa de Convenção Coletiva de Trabalho, / realizada em 13 (treze) de outubro de 1971, na sede da Delegacia Regional do Trabalho, e sob a presidência do Sr. Delegado Regional do Trabalho, conforme se lê no documento número 5 (cinco), anexo, pretendem a integração das seguintes cláusulas:

3-1. Aos empregados no comércio de Curitiba, será concedido reajustamento salarial de índice este fornecido pelo Departamento Nacional do Salário, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, de conformidade com o Decreto-Lei número 229 de 28 de fevereiro de 1967, ou pela Secretaria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2. O aumento supra será devido à partir de 1º (primeiro) de Setembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) e será calculado sobre os salários percebidos pelos / empregados em Setembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um).

3. O presente reajustamento salarial somente incidirá sobre a parte fixa do salário. A parte variável / não será computada para cálculo, seja qual for o seu título.

4. Serão computados para compensação todos / os aumentos espontâneos concedidos após o mês de Setembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), bem como os compulsórios.

5. Este aumento será também extensivo aos empregados admitidos após a data base (1º de setembro de 1971), desde que não venham a perceber salários superiores aos empregados mais antigos, na mesma função.



DEPARTAMENTO JURÍDICO — CONSULTORIA JURÍDICA

RUA XV DE NOVEMBRO, 1040 — 1.º andar — Fone: 22-6505

Dr. Oniel Emmendoerfer - O.A.B. 2969 - CPF n.º 008652909
Dr. José Ignácio Gomes - O.A.B. 1241 - CPF n.º 006025669

ESTAGIÁRIOS:

Lenice Pinheiro Mitter
João F. Q. Borrelli
Carlos Roberto Prochaska - O.A.B. 3535 - CPF n.º 005106969

[Handwritten signatures and initials]

Fundado em 28-10-32

6. A vigência do presente DISSÍDIO COLETIVO será de um ano, a contar do dia 1º de setembro de 1.971.

.....
As cláusulas acima foram pacificamente / aceitas pela classe patronal, conforme consta do documento 5 (cinco), SENDO, INEXPLICAVELMENTE, MAIS UMA VEZ, VETADA A INCLUSÃO DE CLÁUSULA REFERENTE À TAXA DE REVERSÃO PARA OS COFRES DO SINDICATO SUSCITANTE, que é a seguinte:

;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;

7. De cada empregado, indistintamente, associado ou não, beneficiado ou não com o aumento, será descontada, do primeiro salário reajustado, isto é, no primeiro mês da vigência do Dissídio Coletivo, a contribuição única de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), para encaminhamento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do desconto procedido.

.....
É interessante observar que a unanimidade dos sindicatos / patronais vem acatando tais cláusulas, ou a Justiça do Trabalho as vem deferindo, como por exemplo recente, consta / do anexo documento 6 (seis). Acresce, que o suscitante vem empregando a receita advinda das reversões na ampliação / dos serviços assistenciais em favor dos comerciários.

4. Que, as cláusulas supra servem de base à conciliação.

5. Que, Roga e Espera

MERCÊ

Curitiba, 13 de Outubro de 1.972.

[Handwritten signature of Oniel Emmendoerfer]
p.p. Oniel Emmendoerfer - Advogado.



Fundado em 28-10-32

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942

C. G. C. 76.586.346/001

Sede social: Rua 15 Novembro, 1040 - Caixa Postal, 176 - Fone 22-6505 - End. Teleg.: SINDICOM
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, pelo presente Instrumento Particular de Procuração, através do seu / Presidente, Dr. José Ignácio Gomes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Dr. Oniel Errendoerfer, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob número 2.969, residente e domiciliado nesta Capital, podendo dito procurador, / com os poderes da cláusula "ad iudicia", praticar todos os / atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato e em direito admitidos, no processo de Dissídio Coletivo que / o outorgante move contra os Sindicatos Patronais nomeados na petição inicial da qual, digo, à qual vai anexada a presente / procuração.....

Curitiba, 31 de outubro de 1972

p./ S.E.C.D. - Dr. José Ignácio Gomes.

SUBSTABELECIMENTO: pelo presente, substabeleço, com reserva de poderes, o presente instrumento procuratório, na pessoa do Sr. Carlos Roberto Prochaska, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB-PR, sob número 3.535, podendo dito substabelecido, praticar todos os atos necessários para trazer para uma das / Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Delegação de Poderes para instrução de Processo de Dissídio Coletivo.....

Oniel Errendoerfer - Advogado.-

DR. RENATO VOLPE
7.º Tabelião

DR. HERLEI JOSÉ VOLPE
Oficial Maior

JOSÉ D'AMICO E AYRTON CHERPINSKY
ESCREVENTES

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
cartório na data. 10/12
Curitiba, 10/12

MC

8
10/18/77

| | | |
|----|--------------------------------|---------|
| 21 | Arthur | 11 280 |
| 22 | ... | 10416 |
| 23 | Amalia de M. de Souza | 11.563 |
| 24 | Antonio Marques Ven | 6.973 |
| 25 | | " |
| 26 | M. J. de Jesus da Silva | 9.961 |
| 27 | Damao da Cardona de Aguiar | 12.092 |
| 28 | ... | 9286 |
| 29 | ... | 22.655 |
| 30 | ... | 2100 |
| 31 | ... | 10 103 |
| 32 | ... | 11.792 |
| 33 | ... | 12 329 |
| 34 | Oscear Leixoto de Mattos | 4.554 |
| 35 | Leoa J. Mariello | 10 280 |
| 36 | Volada Ottilia Silva | 12039 |
| 37 | Jorge Alves de Oliveira | 10411 |
| 38 | Antonio Nogueira F. Prado | 5653 |
| 39 | Lauraal Probst | 11587 |
| 40 | Silvia Maria Cavalcanti | 10 377 |
| 41 | Alvaro R. Westphal | 5608 |
| 42 | Helidia Bentes | 11.047. |
| 43 | Carolina Vasconcelos Calmonski | 5076 |
| 44 | ... | 10425 |
| 45 | ... | 5657 |
| 46 | ... | 5.069 |
| 47 | ... | 5607 |
| 48 | ... | 12.000 |
| 49 | Antonio B. F. | 13 367 |
| 50 | ... | 4037 |
| 51 | ... | 12.255 |

Antonio B. F. da

[Faint, illegible handwritten text or markings]

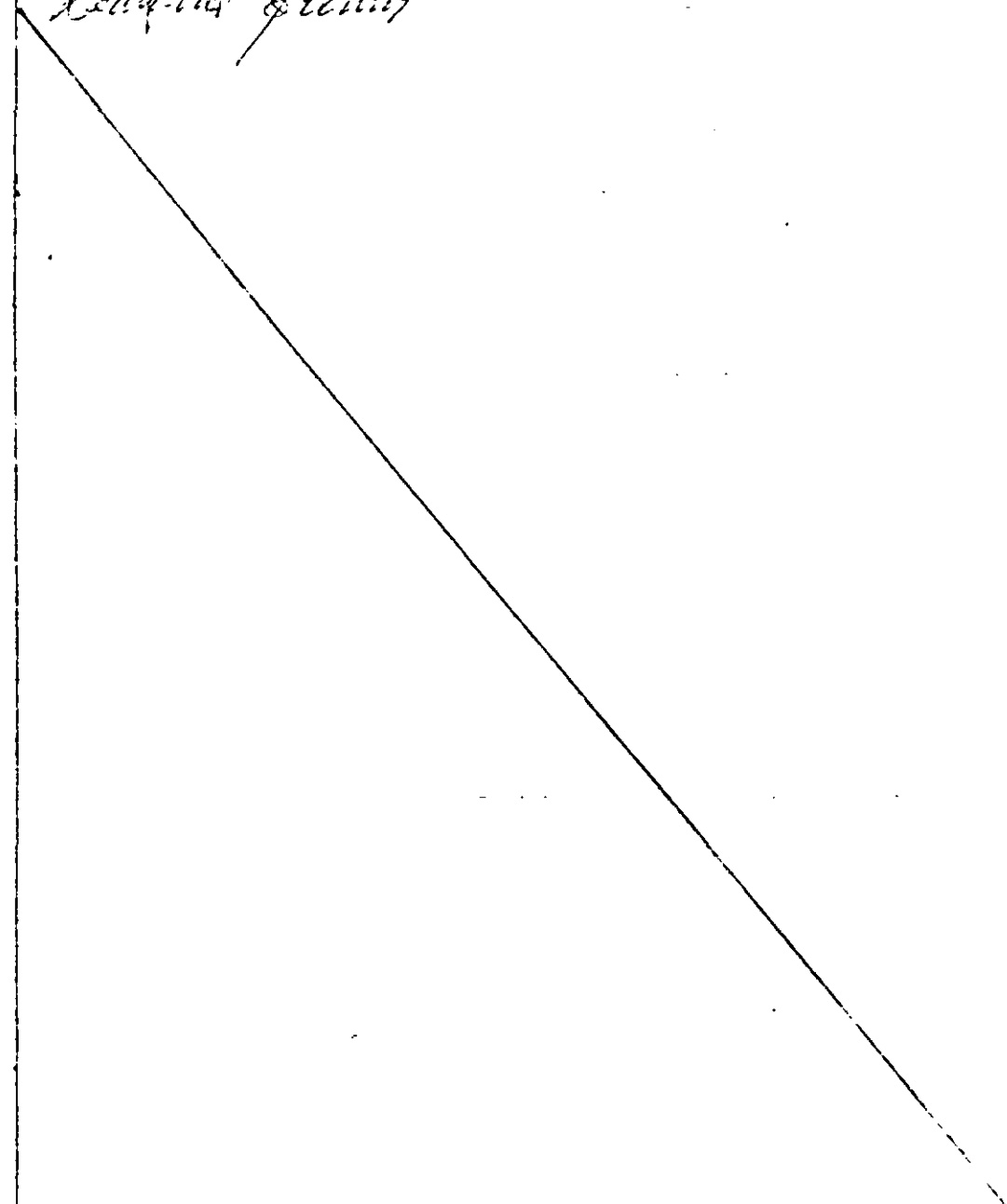
DR. RENATO VOLPE
7.º Tabelião
DR. HERLEI JOSÉ VOLPE
Oficial Maior
JOSÉ D'AMICO E AYRTON CHERPINSKY
ESCREVENTES

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório nº _____
Curitiba, _____ de _____ de _____

[Handwritten signature]
19__

9
10

| | | |
|----|------------------------------|--------|
| 52 | Michael's Percia Macleintosh | 11257 |
| 53 | William Park | 12344 |
| 54 | Clayton de Melo | 9200 |
| 55 | Priscilla Burke | 10.613 |
| 56 | John James Falho | 1061 |
| 57 | William de Melo | 10.975 |
| 58 | William de Melo | 642 |
| 59 | Eva Maria Zamuchesi | 12412 |
| 60 | William de Melo | 12.361 |
| 61 | Leandro Franis | 12.205 |



DR. RENATO VOLPE
1.º Tabelião
DR. HERLEI JOSÉ VOLPE
Oficial Maior
JOSÉ D'AMICO E AYRTON CHERPINSKY
ESCREVENTES

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n.º data de
Curitiba, de de 19

[Handwritten signature]

POR CONCORRENCIA N.º 4-72

A Prefeitura Municipal de Contenda, Estado do Paraná, torna público que realizará no dia 24 de julho de 1972, às 15.00 horas, no Edifício sede da Prefeitura Municipal, concorrência para venda do material abaixo:

I — Uma (1) Pá carregadeira marca MASSEY FER. GUSSON ano de fabricação 1967 — em pleno funcionamento.

II — Uma motoniveladora marca ADAMS mod. 550 ano 1954 (sem funcionamento, dependente de reforma). As propostas serão apresentadas em envelopes fechados em duas vias contendo na parte externa e frontal os dizeres "Prefeitura Municipal de Contenda — Edital de Concorrência para Alienação L.º 4/72".

As propostas poderão ser entregues a Comissão designada por Ato do Chefe do Executivo Municipal, na data, hora e local da realização da concorrência, constantes deste Edital.

Os interessados poderão procurar o Sr. Hildemar Cardoso Moreira na Secretaria da Prefeitura de Contenda, para qualquer esclarecimento, bem como proceder a inspeção dos materiais nos seguintes endereços:

Pá carregadeira Massey Ferguson — no pátio da Prefeitura;

Motoniveladora Adams: — No patio da firma Comercial Mecanical Ltda. à Rodovia BR-116 — Curitiba — Paraná.

A Comissão de licitações reserva-se o poder de, a seu exclusivo critério, aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Contenda,

em 14 de julho de 1972.

ZACARIAS MENDES DE PAULA

Prefeito Municipal

XCP 4606 — 18

Junta Governativa

Portaria 22/72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária Reajustamento Salarial

Na forma legal e estatutária e conforme nos termos requerido, convoco os integrantes do categoria comercial de Curitiba, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede da Entidade, sita à Rua XV de Novembro, 1.040 — 1.º andar, no dia 28 (vinte e oito) de julho de 1972, às 19,00 (dezenove horas), em primeira convocação, com o comparecimento de 2/3 de seus integrantes. Não havendo quorum, ficam desde logo convocados para a realização da referida Assembleia, mesmo local e dia, às 20,00 (vinte horas) deliberando em segunda convocação com a presença de 1/3 desses mesmos integrantes, conforme o disposto nos artigos 611, 612 e 613 e seus respectivos parágrafos da C. L. T., redação dada pelo Decreto Lei 299, de 28.02.67.

São convocados para a referida Assembleia os empregados em cuja categoria econômica estejam filiados aos seguintes Sindicatos Patronais:

- a — Escritório de Representantes Comerciais do Paraná
- b — Comércio Atacadista de Madelras do Paraná;
- c — Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Pr.
- d — Comércio Varejista de Carnes Frescas do Paraná;
- e — Comércio Atacadista de Generos Alimentícios de Curitiba.
- f — Comércio Varejista de Máquinas, ferragens, Tintas e Materiais Elétricos de Curitiba;
- g — Comércio Atacadista de Materiais de Construção de Curitiba;
- h — Corretores de Imóveis do Paraná;
- i — Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de Curitiba;
- j — Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Curitiba;

OBS.: — Estão excluídos da presente convocação os empregados em cuja categoria economica esteja filiado ao Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista Generos Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas de Material Elétrico, de Automóveis e Acessórios do Estado do Paraná.

ORDEM DO DIA

a — Reexame da situação econômica e salarial da categoria comercial de Curitiba, em face do que dispõe o artigo 1.º do artigo 616, da C. L. T., redação com citado Decreto Lei 299, de 28.02.67;

b — Discussão e deliberação em escrutínio secreto reajustamento salarial a ser pleiteado perante a categoria comercial de Curitiba, autorizando a Entidade a suscitar dissídio coletivo no caso de ocorrência pre parágrafo 4.º do citado artigo 616, da C. L. T.

c — Discussão e deliberação de uma taxa de retribuição, atribuída pelos integrantes da categoria comercial e devido no mês de vigência do novo acordo.

d — Assuntos gerais e correlatos;

Curitiba, 17 de julho de 1972

Dr. José Ignácio Gomes
Presidente J. G.

Sr. João
Secretário

F. ESSENFELDER & CIA. LTDA Av. João Gualberto n.º 10 Curitiba — Paraná AVISO A PRAÇA

ELIAS GEFER ABRAHÃO e OSMAR SAM A PRACA AOS COMERCIANTES DORES E EM ESPECIAL AOS BANCOS vista a eleição da nova Diretoria, corrente, retiram-se das funções que decem penhoradamente todo o apoio durante suas gestões.

Curitiba, 17 de julho de 1972.
Elias Gaffer Abrahão

Curitiba, 17 de julho de 1972.

Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 1.734, de 15 de junho de 1972, o seguinte: 1º) — que a sociedade INTERAMERICANA, COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, está com seus Documentos de Constituição, de abertura de filial em Curitiba — Paraná devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob n. 86.046, por despacho em sessão de 29 de abril de 1.970; 2º) — que sua sede é Rio de Janeiro — GB; 3º) — que a referida filial tem capital destacado de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); 4º) — que sob n. 95.771, por despacho em sessão de 8 de junho de 1972 foi arquivada Certidão da Junta Comercial do Estado da Guanabara certificando a fusão entre a INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e a OCIDENTAL, COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e aprovando a reinstalação da sucursal em Curitiba — Paraná. — Eu, Hilda Ramos Cecatto, Técnico em Administração nível XXIV a datilografar, conferi, assinou e dou fé. E eu (as.) Regível — Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, em Curitiba, 16 de junho de 1972. Visto: — JOSÉ PETRELLI GASTALDI — Secretário Geral.

Firma Reconhecida no 4º TABELIONATO

xcp 1007—18

Missa de 2.º Aniversário de Falecimento

A Família de:

ADÃO LAURO VARGAS

Convida parentes e amigos para a missa de 2.º aniversário de falecimento, deste seu ente querido, a ser realizada no dia 19, na Igreja de Nossa Senhora do Rocio, às 19 horas. Por mais este ato cristão, agradece.

B 4534 — 18

Agradecimento e Missa de 7.º Dia

Edgar Ribas e Família, Normélla Ribas, José Irneu Ribas Veiga e família, Lygia Lopes Veiga e filhas, Dirceu Ribas Veiga e família, agradecem as manifestações de pesar recebidas e convidam os demais parentes e amigos para assistirem a missa de 7.º dia de falecimento de:

GENY RIBAS

Que será celebrada no altar-mor da Igreja do Senhor Bom Jesus, à Praça Rui Barbosa, no dia 19 do corrente, quarta-feira, às 17 horas.

B 4667 — 19

Agradecimento e Missa

A família da saudosa

MARGARIDA BRUSTOLIN ZENI

ainda conternada com o seu passamento, vem agradecer a todos os que a confortaram no doloroso transe por que passou, e convida os parentes e amigos a assistirem à Santa Missa que em sufrágio a sua boníssima alma será rezada quinta-feira, dia vinte às dezoito horas, na Igreja do Cabral. Por mais este ato de solidariedade cristã, antecipa agradecimentos.

B 4506—20

MISSA DE 7.º DIA

A família do inesquecível

IZAURO RODRIGUES DO COUTO

agradece profundamente as demonstrações de conforto recebidas por ocasião de seu falecimento e convida parentes e amigos para assistirem a Missa de 7.º Dia que será celebrada dia 19 do corrente, (quarta-feira), às 19:00 horas, na Igreja do Cabral.

Por mais este ato de Fé Cristã, antecipa agradecimentos.

(00—18)

O
melhor
fica
no 12.

Companhia Paranaense de Silos e Armazens — COPASA C.G.C. N.º 76.494.459 Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Silos e Armazens — COPASA —, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia dois (2) de agosto de 1972, às quinze (15,00) horas, em sua sede social à Travessa da Lapa, n.º 120, nesta Capital para, de acordo com os Estatutos, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1.º — Subscrição do aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de junho de 1972, de dois milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 2.360.642,00) para dois milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 2.560.642,00), cujo aumento de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) será feito com crédito em conta corrente de acionistas;

2.º — Alteração do Art. 4.º do Estatutos;

3.º — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Curitiba, 13 de julho de 1972.

Companhia Paranaense de Silos e Armazens
(COPASA)

Araby Mills Ferreira de Siqueira
Diretor Presidente

(1000.0.18)

11
11
11

em substituição da ~~proposta~~ proposta, por
 seus integrantes, até antes de ter a reunião
 que se realizou, em voto de cunha a favor
 da proposta. Quando o ~~proposto~~ proposto
 se desistiu a ~~proposta~~ proposta a
 proposta foi esta ~~proposta~~ proposta
 aprovada pela unanimidade dos presentes.
 Com o seguinte texto de manifestação
 assinado por encerrados os trabalhos
 da presente Assembleia Geral Extraordi-
 nária, que vai por nome Geraldo Pereira
 do Amaral, secretário, e por Sr. Presidente da
 mesa e demais componentes, assinada
 Geraldo Pereira do Amaral

José Augusto Junior
 Presidente

[Handwritten signatures and scribbles]

Sessão da Assembleia Geral Extraordi-
 nária realizada em sede da Prefeitura no
 dia 28 de julho de 1972, às 19h, e horas
 em primeira convocação e em segunda con-
 vocação às 20h (vinte horas).

Dos onze e oito dias do mês de julho de
 1972, um mil e quinhentos e setenta e dois,
 na sede da Prefeitura, sã a reunião da
 Assembleia Geral Extraordinária da
 Associação de Proprietários de Imóveis da
 Vila de São João do Rio Negro.

DR. RENATO VOLPE

7.º Tabelião

DR. HERLEI JOSÉ VOLPE

Oficial Maior

JOSÉ D'AMICO E AYRTON CHERPINSKY
ESCREVENTES

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, em data.

Curitiba, 19 de 19 de 19

D. T.

ML

11
A
12
amc

de Antioquia, com o nome de Juntas, que a
 Junta de Antioquia, em 18 de Setembro de 1942, em nome do
 povo de Antioquia, por meio de uma resolução, de que se
 trata o presente documento, reconheceu a existência de que
 existem, na região, duas entidades de natureza pública e
 de caráter legal e estatutário, a saber: a Junta Governativa
 de Antioquia e a Junta Governativa de Cauca, e declarou
 de ofício a validade de ambas, reconhecendo, pelo termo da pre-
 sente resolução, as manifestações dos presentes, precedidas pelo
 do Sr. Comandante Yepez, por parte da Junta Governativa
 de Antioquia e a existência do Governo Regional de Antioquia e Cauca
 e declarou a validade de ambas, reconhecendo, pelo termo da pre-
 sente resolução, a existência do Governo Regional de Antioquia
 e Cauca, com a balança em nome da Junta Governativa
 de Antioquia, o Sr. Enrique Camargo, e reconheceu a validade
 da Junta Governativa, que disse genericamente da
 validade para qual havia sido convocada
 a Assembleia. O Sr. Comandante Yepez, que havia
 comparecido a sessão de 14 de Setembro de 1942, em
 nome da Assembleia, determinou que se
 realizasse a leitura do Edital de convocação a
 respectiva "Ordem do Dia". Junta Governativa

Porto Rico 28/72 - Edital de Convocação Assembleia
 Geral Extraordinária - Reajustamento Salarial -
 Uma junta legal e estatutária e comparecer nos
 primeiros lugares, convocando os integrantes da categoria
 funcional de Antioquia, para a Assembleia
 Geral Extraordinária, que se realizará em
 sede da entidade, em data a fixar, e em
 1942 - 1º andar, em dia 28 (vinte e oito) de julho
 de 1942. às 20,00 (dezenove horas), em primeira
 reunião, com o comparecimento de todos
 os membros integrantes. Não há que se
 diga mais, foi convocado por meio
 desta resolução. O Sr. Comandante

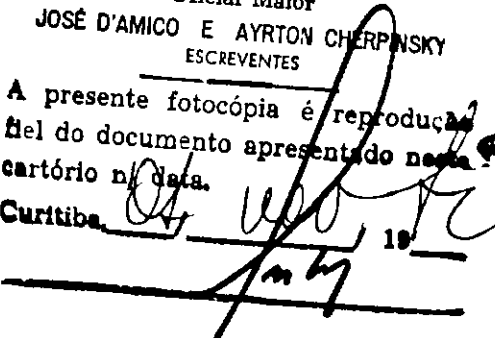
DR. RENATO VOLPE
7.º Tabelião

DR. HERLEI JOSÉ VOLPE
Oficial Maior

JOSÉ D'AMICO E AYRTON CHERPINSKY
ESCREVENTES

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n.º _____, data _____

Curitiba, _____ de _____ de 19____

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the printed text. Below the signature, the date is written as "12/07".

Resumo

117
13
[Signature]

e dia, às seis e vinte horas deliberando em
segunda convocação com a presença de 1/3
desses membros integrantes, conforme o disposto
nos artigos 59, 60 e 63 e seus respectivos
parágrafos da C. I. T., redação dada pelo de-
creto Lei 379, de 28.02.67. Não compareceram
para a referida Assembleia os empregados em
cuja categoria econômica estejam filiados aos
seguintes Sindicatos Patronais: a-) Associação
de Representantes Comerciais do Paraná; b-) Câ-
meara Estatadista de Itaipava do Paraná; c)
Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do
Paraná; d-) Comércio Varejista de Carnes Fres-
cas do Paraná; e-) Comércio Estatadista de
Gêneros Alimentícios de Curitiba; f-) Comércio
Varejista de Aluguéis, Ferragens, Tintas e
Acessórios Elétricos de Curitiba; g-) Câmara
Estatadista de Itaipava de Curitiba de
Curitiba; h-) Corretora de Seguros do Paraná;
i-) Comércio Estatadista de Lojas e Oficinas
de Curitiba; j-) Comércio Varejista
de Fotográficos e Acessórios de Curitiba. Os
empregados da presente convocação são em-
pregados em cuja categoria econômica estão
filiados no Sindicato dos Lojistas do Pa-
rána e do Comércio Varejista de Gêneros Alimen-
tícios, de Aluguéis, Ferragens, Tintas e
Acessórios Elétricos, de Itaipava e de
Curitiba do Estado do Paraná. Os empregados em
cuja categoria econômica não estão filiados
em nenhuma das categorias mencionadas
estão filiados na C. I. T. e não compareceram

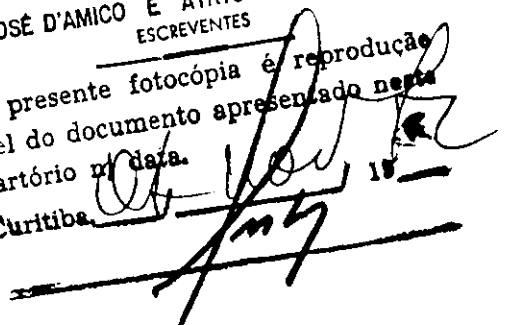
DR. RENATO VOLPI
1.º Tabelião

DR. HERLEI JOSÉ VOLPI
Oficial Maior

JOSÉ D'AMICO E AYRTON CHERPINSKY
ESCREVENTES

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório na data.

Curitiba, _____ de _____ de 19__

Handwritten signatures and dates in black ink, including a large signature and the number '15'.

D. S. TEL. 111

13
14
15

1) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 2) - Licença de...
 3) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 4) - Licença de...
 5) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 6) - Licença de...
 7) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 8) - Licença de...
 9) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 10) - Licença de...
 11) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 12) - Licença de...
 13) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 14) - Licença de...
 15) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 16) - Licença de...
 17) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 18) - Licença de...
 19) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 20) - Licença de...
 21) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 22) - Licença de...
 23) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 24) - Licença de...
 25) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 26) - Licença de...
 27) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 28) - Licença de...
 29) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 30) - Licença de...
 31) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 32) - Licença de...
 33) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 34) - Licença de...
 35) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 36) - Licença de...
 37) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 38) - Licença de...
 39) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 40) - Licença de...
 41) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 42) - Licença de...
 43) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 44) - Licença de...
 45) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 46) - Licença de...
 47) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 48) - Licença de...
 49) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 50) - Licença de...
 51) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 52) - Licença de...
 53) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 54) - Licença de...
 55) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 56) - Licença de...
 57) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 58) - Licença de...
 59) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 60) - Licença de...
 61) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 62) - Licença de...
 63) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 64) - Licença de...
 65) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 66) - Licença de...
 67) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 68) - Licença de...
 69) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 70) - Licença de...
 71) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 72) - Licença de...
 73) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 74) - Licença de...
 75) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 76) - Licença de...
 77) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 78) - Licença de...
 79) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 80) - Licença de...
 81) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 82) - Licença de...
 83) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 84) - Licença de...
 85) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 86) - Licença de...
 87) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 88) - Licença de...
 89) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 90) - Licença de...
 91) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 92) - Licença de...
 93) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 94) - Licença de...
 95) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 96) - Licença de...
 97) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 98) - Licença de...
 99) - O Sr. Dr. J. de S. Costa, 100) - Licença de...

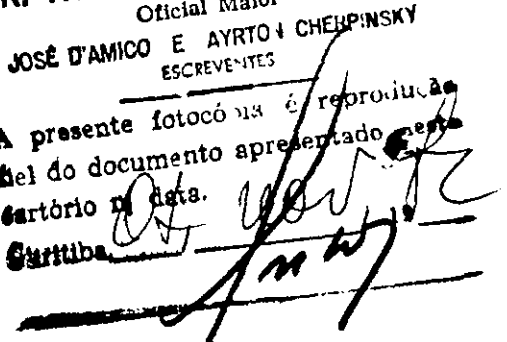
DR. RENATO VOLPE
1.º Tabelião

DR. HERLEI JOSÉ VOLPE
Oficial Maior

JOSÉ D'AMICO E AYRTO CHERPINSKY
ESCREVEM-ITES

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado em
cartório na data.

Curitiba

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the typed text. Below the signature, the date "27/07/20" is written in a similar cursive style.

D. 14 M - 15

Ata Geral Extraordinária, para processo de re-
do com a classe patronal mencionada, sobre o
reajustamento salarial ora deliberado, podendo
ainda, a mesma, suscitou dissídio de nature-
za econômica. Colocada em discussão, a proposição
não sofreu emendas. Posta em votação sumária, foi
a mesma aprovada por unanimidade de votos.

Em seguida, o sr. Presidente da Assembleia, cobrou
em discussões o item "a", da ordem do dia, ante es-
clarecendo aos presentes que a taxa pretendida
se foi aprovada pela categoria, destinar-se-á
às despesas com a entidade. Encaminhou-se a vo-
tação o sr. Presidente da mesa, manifestou-se
favorável a reversão pretendida, para o fim
especificado, propondo ato contínuo, fosse o seu
valor fixado em 1000 (deis milzinhos) e devendo
ser todo o integrante da categoria, associado
ou não associado, descontável em folha de
pagamentos pelo respectivo empregador, no mês
de setembro de 1972 e recolhido pelo mesmo ac-
tores de sindicato, até o 10º dia do mês subse-
quente ao acima mencionado, através de cópia
discriminativa, em papel timbrado da entidade,
em duas vias, onde conste nome do classista,
valor unitário e total. Propôs também que
a Assembleia desse à Presidência da com-
unidade a ilimitadas poderes de discar de
dividas e interesses da entidade, de a
conforme ao assunto, ficando a mesma
na a pl. solicitando a manifestação
de da categoria em relação a
aguarda taxa de 1000 (deis milzinhos) e
atende a proposta de ser feita a

DR. RENATO VOLPE
1.º Tabelião
DR. HERLEI JOSÉ VOLPE
Oficial Maior
JOSÉ D'AMICO E AYRTON CHERPINSKY
ESCREVENTES

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
cartório em data de _____
Curitiba, _____ de _____ de 19____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

V. 11. 111

16
1911

esta e finalmente a favor da total abolição da
 pena de morte. Aparentemente como resultado de
 um debate no interior, ocorrido pelo Sr. Pá-
 gini da Assembléa, os assinantes foram Westphal,
 e o Sr. Páguio de Melo. Os outros assinantes e
 correlatos são o Sr. Presidente da Assembléa e
 palavras livre a quem dela quizesse fazer uso.
 Como ninguém quis se manifestar, o mesmo
 dia por silenciaz os trabalhos da presente As-
 sembléa Geral Extraordinária, que vai por
 quim Yosi Langowski jr, Presidente da mesa
 Domicilio Rodrigues Alves secretario e demais confe-
 rentes da mesa assignada.

Westphal

~~Langowski~~

Yosi Langowski junior

DR. RENATO VOLPE
1.º Tabelião
DR. HERLEI JOSÉ VOLPE
Oficial Maior
JOSÉ D'AMICO E AYRTON CHERPINSKY
ESCREVENTES

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório em data. _____
Curitiba, _____ 19__

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 154/71-A DISSÍDIO COLETIVO DE CURITIBA
BA-PR

ACÓRDÃO

Nº

171

7001

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 154/71-A) de Curitiba, Estado do Paraná, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA e suscitados SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 21 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento de 23% aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1970, calculados sôbre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado.

Custas pelos suscitados sôbre R\$300,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 154/71-A - fls.2 -

18
10000
S. J. A.
D. A.

ACÓRDÃO

O Sindicato suscitante deliberou pleitear aumento-salarial na base fornecida pelo Departamento Nacional do Salário, que foi de 22,47%, a vigorar sobre os salários de setembro de 1970; o aumento será devido a partir de 1º de setembro de 1971; o reajustamento salarial somente incidirá sobre a parte fixa do salário e a parte variável não será computada para cálculo seja a que título for; serão computados, para compensação, todos os aumentos espontâneos concedidos após o mês de setembro de 1970, bem como os compulsórios; esse aumento será extensivo aos empregados admitidos após a data base, desde que não venham a perceber salários superiores aos empregados mais antigos em mesma função; vigência de um ano; de cada empregado, indistintamente, associado ou não, benefício ou não com o aumento, será descontada do primeiro salário-reajustado, a contribuição única de R\$10,00, para encaminhamento ao Sindicato suscitante. A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná encontrou o percentual de 22,47%, como se verifica a fls. 15 dos autos. Os litigantes não chegaram a acordo e a douta Procuradoria opina pela concessão do aumento de 23%, com as cláusulas de praxe.

Dos autos, verifica-se que a contestação das Suscitantas fixa-se apenas contra o pretendido desconto em favor do Suscitante. Ocorre, todavia, que essa cláusula vem sendo invariavelmente aprovada por este Tribunal. Julgo o dissídio procedente, portanto, para conceder o aumento salarial, de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1970, salvo os decorren-

acórdão

O Sindicato suscitante deliberou pleitear aumento salarial na base fornecida pelo Departamento Nacional do Salário, que foi de 22,47%, a vigorar sobre os salários de setembro de 1970; o aumento será devido a partir de 1º de setembro de 1971; o reajustamento salarial somente incidirá sobre a parte fixa do salário e a parte variável não será computada para cálculo com o título "T"; serão computados, para compensação, todos os aumentos esportivos concedidos após 31 de setembro de 1970, bem como os computados; esse aumento será extensivo aos empregados admitidos após a data de 31 de setembro de 1970 e receber salários superiores aos empregados mais antigos em mesma função; vigência de um ano; de cada emprego, indistintamente, associado ou não, benefício em não com o aumento, será descontada do primeiro salário reajustado, a contribuição única de 0,00, para encaminhar ao Sindicato suscitante. A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Paraná encontrou e pagou de 22,47%, como se verifica a fls. 15 dos autos. Os litigantes não chegaram a acordo e a Junta Provisória opinou pela concessão do aumento de 22%, com as cláusulas de prazo.

Dos autos, verifica-se que a Junta Provisória opinou pelo aumento de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de setembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 31 de setembro de 1970, salvo os decorrentes de reajustamento aprovado por este Tribunal. Juízo de direito variavelmente aprovada para conceder o aumento salarial, portanto, oportuno, para conceder o aumento salarial, 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de setembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 31 de setembro de 1970, salvo os decorrentes de reajustamento aprovado por este Tribunal. Juízo de direito variavelmente aprovada para conceder o aumento salarial, portanto, oportuno, para conceder o aumento salarial, 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de setembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 31 de setembro de 1970, salvo os decorrentes de reajustamento aprovado por este Tribunal.

GAB. MIN. GERAL DA SINDICATO

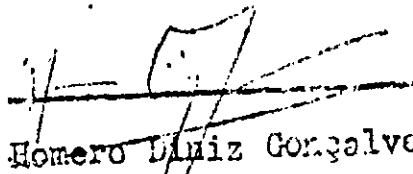


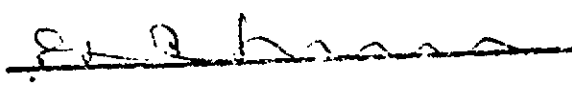
19
55
B
A

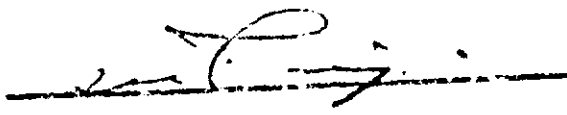
ACÓRDÃO

tes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 12 de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 23% aos empregados admitidos após 12 de setembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A. Custas pelos suscitados sobre R\$800,00.

São Paulo, 03 de novembro de 1971.


PRESIDENTE
Homero Luiz Gonçalves


RELATOR
Gilberto Barreto Spagoco


PROCURADOR (CLIENTE)
Vinicius Ferraz Torres

M.J.M.F.

R.03/11/71

D.08/11/71

Conferido.

20
out
1976

ATA DE REUNIÃO

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se na 16a. Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho, General Adalberto Massa, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, representado pelos Srs. Dr. José Ignácio Gomes e Dr. Oniel Emmendoerfer, respectivamente, Presidente e Secretário da Junta Governativa, e as categorias econômicas representadas pelos Sindicato Varejista, digo, Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Estado do Paraná; Sindicato do Comércio Varejista de Máquinas, Ferragens, Tintas e Material Elétrico de Curitiba; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado do Paraná; / Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Paraná; Sindicato dos Representantes Comerciais do Paraná; Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de Curitiba; Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de Curitiba; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Curitiba; / Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Paraná; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Paraná, estes representados / pelo Sr. Araldo Picanço. Após discussões acordaram o seguinte: as / categorias econômicas acordam em conceder aos empregados das categorias profissionais correspondentes reajuste salarial de acordo com / os índices fornecidos pelo Departamento Nacional do Salário ou pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sem ordem / de preferência, índice que será aplicado sobre os salários percebidos em primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e um, ou / após quais tivessem direito na ocasião, compensados os aumentos espontâneos, os decorrentes de maioria, de promoção, de equiparação salarial, os decorrentes de aplicação de Convenção, Acordo ou / Dissídio Coletivo. A vigência do presente acordo será de doze meses, de primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e dois a trinta / e um de agosto de mil novecentos e setenta e três. Que, quanto à / taxa de reversão pretendida pelo sindicato profissional, não houve / acordo, devendo o referido sindicato, querendo, procurar as vias judiciais cabíveis. Qualquer dúvida a ser discutida, desde logo, eleger-se o fóro da Capital, ou seja, uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, para dirimí-la. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião cuja ata se lavrou e que vai firmada pelos presentes.....

Adalberto Massa

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 154/71-A DISSÍDIO COLETIVO DE CURITIBA

21/11/71
53
CA-PR

ACÓRDÃO

Nº

/71

7001

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 154/71-A) de Curitiba, Estado do Paraná, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA e, suscitados SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ E OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento de 23% aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1970, calculados sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado.

Custas pelos suscitados sobre R\$800,00.



22
15/11/71
[Assinatura]

ACÓRDÃO

O Sindicato suscitante deliberou pleitear aumento salarial na base fornecida pelo Departamento Nacional do Salário, que foi de 22,47%, a vigorar sobre os salários de setembro de 1970; o aumento será devido a partir de 1º de setembro de 1971; o reajustamento salarial somente incidirá sobre a parte fixa do salário e a parte variável não será computada para cálculo seja a que título for; serão computados, para compensação, todos os aumentos espontâneos concedidos após o mês de setembro de 1970, bem como os compulsórios; esse aumento será extensivo aos empregados admitidos após a data base, desde que não venham a perceber salários superiores aos empregados mais antigos em mesma função; vigência de um ano; de cada empregado, indistintamente, associado ou não, benefício ou não com o aumento, será descontada do primeiro salário-reajustado, a contribuição única de R\$10,00, para encaminhamento ao Sindicato suscitante. A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná encontrou o percentual de 22,47%, como se verifica a fls. 15 dos autos. Os litigantes não chegaram a acordo e a douta Procuradoria opina pela concessão do aumento de 23%, com as cláusulas de praxe.

Dos autos, verifica-se que a contestação das Suscitadas fixa-se apenas contra o pretendido desconto em favor do Suscitante. Ocorre, todavia, que essa cláusula vem sendo invariavelmente aprovada por este Tribunal. Julgo o dissídio procedente, portanto, para conceder o aumento salarial, de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1970, salvo os decorren-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 154/71-A - fls.3 -

Handwritten signatures and initials:
- A large signature at the top right.
- "93" written above a signature.
- "12" written to the right of a signature.
- "55" written below a signature.
- A large "B" or "D" written at the bottom right.

ACÓRDÃO

tes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A. Custas pelos suscitados sobre R\$300,00.

São Paulo, 03 de novembro de 1971.

[Signature] PRESIDENTE
Homero Diniz Gonçalves

[Signature] RELATOR
Gilberto Barreto Fragoso

[Signature] PROCURADOR (CLIENTE)
Vinicius Ferraz Tôrres

M.L.M.F.

R.08/11/71

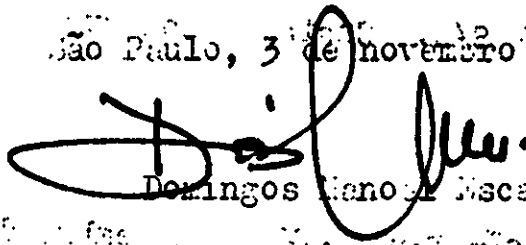
D.08/11/71

Conferido.

C-O-N-G-L-U-S-A-O

Diante dos termos da inicial de fls. -
neste data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. -
Sr. President do Tribunal.

São Paulo, 3 de novembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Handwritten signature

Handwritten initials and signature

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de umas das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 3 de novembro de 1972.

Handwritten signature
Homero Diniz Gonçalves
~~Presidente do Tribunal~~

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Citula de requisição
ção salarial

São Paulo, 3 | " | 72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 233/72 A- DISSÍDIO COLATIVO - CURITIBA PR

SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

SUSCITADO - SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO
PARANÁ E OUTROS (10)

| MESES E ANOS | ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|----------------|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| setembro 70 | 100 | 1,41 | 141,00 |
| outubro | 100 | 1,38 | 138,00 |
| novembro | 100 | 1,37 | 137,00 |
| dezembro | 100 | 1,35 | 135,00 |
| janeiro 71 | 100 | 1,34 | 134,00 |
| fevereiro | 100 | 1,31 | 131,00 |
| março | 100 | 1,30 | 130,00 |
| abril | 100 | 1,28 | 128,00 |
| maio | 100 | 1,26 | 126,00 |
| junho | 100 | 1,24 | 124,00 |
| julho | 100 | 1,21 | 121,00 |
| agosto | 100 | 1,19 | 119,00 |
| setembro (123) | 126,40 | 1,18 | 149,15 |
| outubro | 126,40 | 1,16 | 146,70 |
| novembro | 126,40 | 1,15 | 145,40 |
| dezembro | 126,40 | 1,13 | 142,85 |
| janeiro 72 | 126,40 | 1,12 | 141,60 |
| fevereiro | 126,40 | 1,09 | 137,80 |
| março | 126,40 | 1,07 | 135,25 |
| abril | 126,40 | 1,05 | 132,70 |
| maio | 126,40 | 1,04 | 131,45 |
| junho | 126,40 | 1,03 | 130,20 |
| julho | 126,40 | 1,02 | 128,95 |
| agosto | 126,40 | 1,01 | 127,70 |
| | | | 3.213,75 |

| | | | | | |
|----------|---|--------|---|----------------|-------------------------|
| 3.213,75 | : | 24 | = | 133,90 | (SALÁRIO REAL MÉDIO) |
| 133,90 | x | 1,06 | = | 141,95 | |
| 141,95 | : | 126,40 | = | 1,1230 | . . 112,30 |
| 112,30 | - | 100 | = | 12,30 % | |
| 12,30 % | + | 3,50% | = | 15,80 % | . . 1,1580 |
| 126,40 | x | 1,1580 | = | 146,40 | |
| 146,40 | : | 123 | = | 1,1900 | . . 119,00 |
| 119,00 | - | 100 | = | <u>19,00 %</u> | (PERCENTUAL ENCONTRADO) |

W

26
26
26

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de setembro de 1971.

(aplicados coeficientes ESPECÍFICOS PARA A CATEGORIA)

(123 x 1,0274 = 126,40)

SÃO PAULO, 3 DE novembro DE 1.972

Antônio Rocha Filho
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

OF. SEEME.


002528

3.11.72

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa. os autos no TRM/SP 233/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, como suscitante e - Sindicato dos Escritórios de Representantes Comerciais do Paraná e outros (10), como suscitados, para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. S. minhas expressões de consideração e apreço.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Distribuidor da Justiça do Trabalho em Curitiba - PR

Handwritten notes in the top left corner, possibly a date or reference number.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que, nesta data, designo audiência

de Conciliação

para o dia 14 de 11 de 1972

às 7,15

das 07 horas de 11 de 1972

[Signature]



28
ame

31

Curitiba

ESCRITÓRIO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO PARANÁ

968-6/72

José Loureiro - (SREC)

Protocolo

N E S T A

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CURITIBA

31

R. Deodoro, 469

31

14

quatorze

Curitiba

dozessete

17,10

e dez

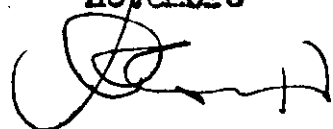
novembro de 1972

Curitiba

8

novembro

72.



ior.º

29
ome

3a

Curitiba

COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANÁ

988-6/72

José Loureiro - (SLESC)

Protocolo

N E S T A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO D. CURITIBA

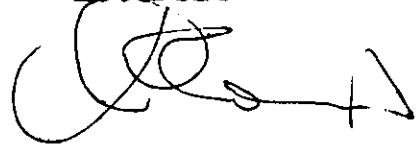
3a

Mar. Deodoro, 469 32
14 quatorze

Curitiba
dezessete
e dez
17,10
novembro de 1972

Curitiba 8

novembro 72.



ior.*

30
ame

31

Curitiba

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTI-
COS DO PARANÁ

José Loureiro - (SESC)

908-G/72

Protocolo

N E S T A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

31

Rua. Doodoro, 469

32

14

quatorze

Curitiba

17,10 dezessete e dez

novembro de 1972

Curitiba

8

novembro

72.

ior.*

31
Pme

31

Curitiba

COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO
PARANÁ

José Loureiro - (SESC)

988-G/72

Protocolo

N E S T A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

31

Rua. Doodoro, 469

32

14

quatorze

Curitiba

dezessete
e dez

17,10

novembro de 1972

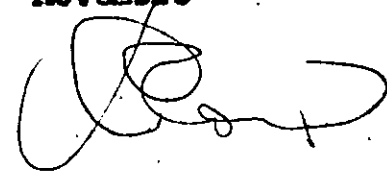
Curitiba

8

novembro

72.

ior.º



32
mmc

31

Curitiba

COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍ-
CIOS DE CURITIBA

José Loureiro - (SISC)

988-6/72

Protocolo

-N E S T A-

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

32

Mar. Deodoro, 459

32

14

quatorze

Curitiba

17,10

dezesete
e dez

novembro de 1972

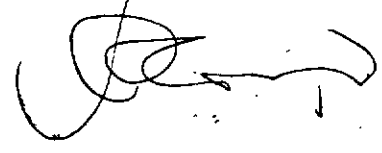
Curitiba

8

novembro

72.

ior.*



33
mmc

3a

Curitiba

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, FERRAGENS,
TINTAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CURITIBA

José Loureiro - (SESC)

988-G/72
Protocolo

N E S T A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

3a

Lar. Deodoro, 469 39
14 quatorze

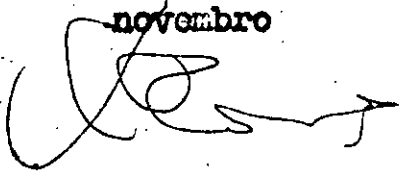
Curitiba
dezosete
e dez
17,10
novembro de 1972

Curitiba

8

novembro

72.



ior.°

34
Pme

3a

Curitiba

COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO DE CURITIBA

988-G/72

José Loureiro - (SESC)

Protocolo

N E S T A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

3a

Curitiba

Lar. Deodoro, 469

3a

dezessete
o dez

14

quatorze

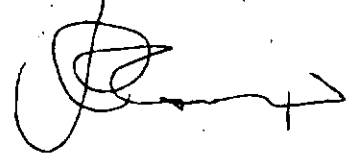
novembro de 1972

Curitiba

8

novembro

72.



ior.*

35
pme

3a

Curitiba

CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ

José Loureiro - (SESC)
N E S T A

988-G/72
Protocolo

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

3a

Mar. Doodaro, 469 3a
14 quatorze

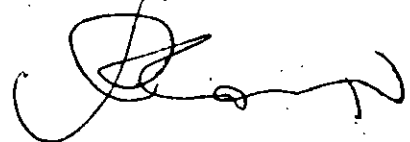
Curitiba
dezessete e dez
17,10 novembro de 1972

Curitiba

8

novembro

72.



ior.*

36
more

3a

Curitiba

COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICA-
MENTOS DE CURITIBA

José Loureiro - (SESC)

988-G/72
Protocolo

N E S T A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

3a

Lar. Deodoro, 469 3o
14 quatorze

Curitiba
dezessete
e dez

17,10
novembro de 1972

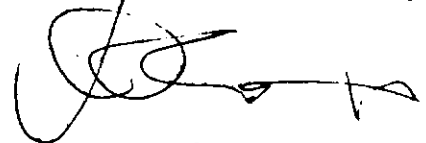
Curitiba

8

novembro

72.

ior.*



37
TW

3a

Curitiba

COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACES-
SÓRIOS DE CURITIBA

José Loureiro - (SESC)

988-G/72

Protocolo

N E S T N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

3a

Mar. Deodoro, 469 3a
14 quatorze

Curitiba

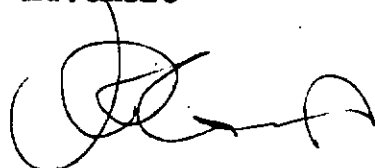
17,10 dezessete e dez
novembro de 1972

Curitiba

8

novembro

72.



ior.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Protocolo

32..JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE...Curitiba

38
pene

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

| | |
|-------|----------|
| Data | N.Proc. |
| 21/72 | 988-G/72 |

| Nº ordem | Espécie | Nºsafa | DESTINATÁRIO |
|----------|--------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Not. | ao reclamado | | COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO PARANÁ Rua José Loureiro - (SESC) Aud. 14.11.72 |

Recebi em

8/11/72

às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Protocolo

39
TMC

3ª...JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba..

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

| | |
|-------|----------|
| Data | N.Proc. |
| 11/72 | 988-8/72 |

| Nº ordem | Espécie | Nºsaífa | DESTINATÁRIO |
|----------|---------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | <p>COM. VAREJISTA DE LÁMINAS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CURITIBA</p> <p>Rua José Loureiro - (SESC)</p> <p>Aud. 14.11.72</p> |

Recebi em

08/11/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
33. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba.

Protocolo

40
Danc

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

| | |
|-------|----------|
| Data | N. Proc. |
| 11/72 | 988-G/72 |

| Nº ordem | Espécie | Nº saída | DESTINATÁRIO |
|----------|---------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | ESCRITÓRIO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ Rua José Loureiro - (SESC) Aud. 14.11.72 |

Recebi em 8/11/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
... 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba.

Protocolo

41
Junc

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

| | |
|----------|----------|
| Data | N. Proc. |
| 14/11/72 | 928-G/72 |

| Nº ordem | Espécie | Nº folha | DESTINATÁRIO |
|----------|--------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Not. | ao reclamado | | COM. VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO PARANÁ Rua José Loureiro - (SESC) Aud. 14.11.72 |

Recebi em

08/11/72

às horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE... Curitiba

Protocolo

42
man

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

| | |
|---------|----------|
| Data | N.Proc. |
| 8/11/72 | 988-G/72 |

| Nº ordem | Espécie | Nº folha | DESTINATÁRIO |
|----------|--------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Not. | ao reclamado | | COM. ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍ- CIOS DE CURITIBA Rua José Loureiro - (SESC) Aud. 14.11.72 |

Recebi em

08 11 1972 às horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba.

Protocolo

43
anc

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

| | |
|---------|----------|
| Data | N. Proc. |
| 8/11/72 | 988-G/72 |

| Nº ordem | Espécie | Nº saída | DESTINATÁRIO |
|----------|-------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Not. ao reclamado | | COM. ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE CURITIBA Rua José Loureiro - (SESC) Aud. 14.11.72 |

Recebi em

08/11/72 às horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE... Curitiba

Protocolo

44
omc

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

| | |
|---------|----------|
| Data | N. Proc. |
| 8/11/72 | 988-G/72 |

| Nº ordem | Especie | Nº saída | DESTINATÁRIO |
|----------|--------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Not. | ao reclamado | | CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ Rua José Loureiro - (SESC) Aud. 14.11.72 |

Recebi em

8/11/72 às horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Protocolo

45
Proc

3ª..JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE..Curitiba

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Data

N.Proc.

8/11/72 988-G/72

| Nº ordem | Espécie | Nºsafa | DESTINATÁRIO |
|----------|---------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | COL. ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE CURITIBA Rua José Loureiro (CESC) Aud. 14.11.72 |

Recebi em

8/11/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Protocolo

46
PANC

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

| | |
|---------|----------|
| Data | N.Proc. |
| 8/11/72 | 988-G/72 |

| Nº ordem | Espécie | Nºsafa | DESTINATÁRIO |
|-------------------|---------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Not. ao reclamado | | | <p>CCM. VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACES- SÓRIOS DE CURITIBA</p> <p>Rua José Loureiro - (SESC)</p> <p>Aud. 14.11.72</p> |

Recebi em

8/11/72 às horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba.

Protocolo

47
OMC

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

| | |
|---------|----------|
| Data | N. Proc. |
| 8/11/72 | 988-G/72 |

| Nº ordem | Espécie | Nºsafa | DESTINATÁRIO |
|----------|--------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Not. | ao reclamado | | COM. ATACADISTA DE MADEIRAS D. PARANÁ Rua José Loureiro - (SESC) Aud. 14.11.72 |

Recebi em

9/11/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

— Lida de Wegner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. N.º...988/G/72

Aosq u a t o r z e..... dias do mês de
n o v e m b r o..... do ano des e t e n t a e d o i s.....

às 17,10... horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr.MILTON RODRIGUES..... presentes os Srs.
ADOLPHO BAUER..... Vogal dos Empregadores e
LOURIVAL WENDLER.....Vogal dos Empregados,

foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CURITIBA, suscitante, e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ, e outros(10), suscitantes.

Compareceu o SINDICATO suscitante representado pelo Dr. ONIEL EMMENDOERFER, Adv. e Secretário da Junta Governativa do Sindicato e pelo Tesoureiro do respectivo Sindicato Sr. JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO.

Compareceu o SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ representado pelo Diretor Sr. AUGUSTO RONCONI; SINDICATO DE COMERCIO VAREGISTAR DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO PARANÁ representado pelo Diretor Sr. JORGE CRISTOFIS; SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE CARNES FRESCAS DO PARANÁ representado pelo Diretor ROSALDO ROSALINSKI; SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CURITIBA representado pelo Sr. LEONARDO CAPRILHONE; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE MÁQUINAS(representado) FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CURITIBA representado pelo Sr. LOURIVAL WENDLER; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE CURITIBA, representado pelo Presidente Sr. VERIANO PEREIRA; SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO PARANÁ representado Presidente Sr. JOÃO SARTORI; SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE CURITIBA pelo Presidente Sr. EGIDIO PEREIRA; e, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO PARANÁ representado pelo Diretor Sr. ARALDO PICANÇO. E, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANÁ, representado pelo seu Adv. Dr. BENO HENRIQUE DOETZEL.

Proposta de conciliação, com base nas cláusulas da inicial, a mesma foi rejeitada.

Os sindicatos suscitados apresentaram defesa escrita, que é ratificada pelo Sindicato do Comercio Atacadista de Madeiras do Paraná, que não integrou a peça escrita de de-

48
DENE

49
amc

de defesa.

Pelo Adv. dos Sindicatos suscitados o Dr. HILTON RITZMANN foi requerido que constasse da ata os seguintes esclarecimentos sobre a defesa apresentada: que na inicial constou a taxa de 23%, mas não há propriamente um pedido de reajustamento nessa base mas apenas referencia a um reajustamento anterior nesse índice. Os sindicatos suscitados concordam em que o índice seja 19% conforme documento de fls. 25 e 26 dos autos.

Pelas partes foi dito que não pretendem produzir nenhuma outra prova, razão pela qual o Sr. Presidente determinou a remessa dos autos ao Egrégio T.R.T. Nada mais.

Hilton Ritzmann

Juiz Presidente

O. Baum
V. dos Empregados

V. dos Empregadores

[Signature]
Chefe de Secretaria

Buscitante

Suscitados

[Handwritten signatures and notes in the lower half of the page, including names like 'Hilber', 'Pallas', 'Luis H. Pavesini', and 'Baum']

emk.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGI
ÃO.

O SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO PARANÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS
TA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO PARANÁ ,
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES
FRESCAS DO PARANÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO=
ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CURI
TIBA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MÁQUINAS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL E
LÉTRICO DE CURITIBA, SINDICATO DO COMÉR
CIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
DE CURITIBA, SINDICATO DOS CORRETORES DE
IMÓVEIS DO PARANÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO
ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE
CURITIBA e o SINDICATO DO COMÉRCIO VARE
JISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS NO ESTA
DO DO PARANÁ, entidades sindicais com se
de nesta Capital, por seus respectivos representantes legais abai
xo assinados, tendo sido notificados de DISSÍDIO COLETIVO instau
rado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, vem
respeitosamente à presença de V.Exª, para o fim de apresentar
D E F E S A, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe

51
nome

para no final requerer:

1. O Sindicato suscitante, alegando que os salários atualmente pagos à categoria são insuficientes face o aumento do custo de vida, pleiteia através do presente a revisão dos vencimentos dos seus integrantes.

Para isto, alega, fez realizar assembléia geral da classe em 28 de julho de 1972, que deliberou pleitear aumento salarial na base fornecida pelo Departamento Nacional de Salário, de 23% (vinte e três por cento). Houve então, uma tentativa para se firmar convenção coletiva de trabalho com a categoria econômica, que não teve sucesso.

Em função do insucesso da reunião de 13 de outubro de 1972, é ajuizado o presente dissídio, pelo qual pleiteia o impetrante:

a) reajuste de 23%, a partir de 1º de setembro de 1972, calculado sobre os salários de setembro de 1971, compensados todos os aumentos espontâneos concedidos no período ;

b) incidência do aumento apenas sobre a parte fixa dos salários;

c) aumento extensivo aos empregados admitidos após a data base (1º.09.1972), desde que não venham perceber salários superiores aos empregados mais antigos, na mesma função;

d) taxa de reversão, de CR\$10,00, em favor do Sindicato suscitante.

2. O PERCENTUAL DO AUMENTO

O Sindicato suscitante informa ter obtido como índice de reajuste o taxa de 23%.

No entanto conforme informação da Delegacia Regional do Trabalho no Paraná, e comprovante anexo, o índice de reajustamento da classe comerciária de Curitiba, para vigorar de 1º.09.1972 a 31.08.1973 é de 18,98% (dezoito vírgula noventa e oito por cento).

Há evidente discrepância entre o índice fornecido pelo autor, e o ora trazido ao conhecimento de V.Exª.

Necessário se faz portanto, que este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho officie ao Departamento Nacional de Salários, no sentido do fornecimento do índice, confirmando o ora indicado.

3. TAXA DE REVERSÃO

Os Sindicatos suscitados têm sustentado a tese da impropriedade da taxa de reversão em favor do Sindicato suscitante.

O assunto de pouco tempo para cá passou a ser matéria definitivamente julgada pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Tem entendido a superior instância trabalhista que a taxa de reversão, quando admitida no contrato coletivo ou em função de sentença normativa, somente pode ser aplicada aos empregados que autorizarem por escrito o desconto em favor do Sindicato.

Essa orientação, dominante no TST, tem fundamento nos seguintes argumentos:

a) as contribuições possíveis de serem impostas coercitivamente são aquelas que a Consolidação autoriza ;

b) o aumento concedido no acordo ou pelo dissídio coletivo, uma vez acertado, passa a ser pertencente ao empregado individualmente considerado, de quem deve depender a autorização para que o empregador o defira à entidade sindical;

c) as contribuições sindicais, voluntárias ou compulsórias, ficam sob o controle administrativo, e a ténue fiscalização do Conselho Fiscal não seria bastante para assegurar a fidelidade da destinação das cotas assim arrecadadas;

d) sob a rigorosa legislação atual, proibindo qualquer aumento de salários, que não seja na justa medida da elevação do custo de vida, torna ainda mais necessária a proibição dos descontos a favor do Sindicato, a menos que se proclame desnecessário à subsistência o aumento concedido e que atende apenas à desvalorização da moeda.

(Ver anexo, comentário a respeito, publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", edição de 9.7.1972).

4.

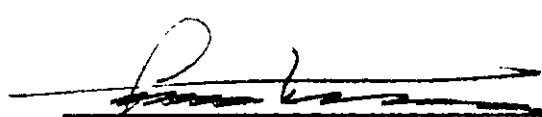
4. Assim sendo, por duas razões, seria inviável a taxa de reversão. Primeiro, porque os Sindicatos suscitados discordam de cláusula e pretensão nesse sentido. Segundo, porque o Sindicato suscitante não apresentou sequer autorização para o desconto pretendido.

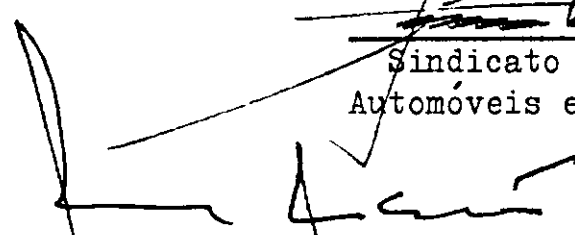
5. Os Sindicatos suscitados concordam com as ^{da mais} condições apresentadas pelo autor.

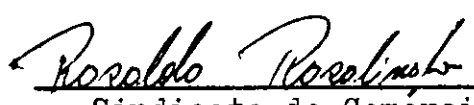
6. Pelo exposto, esperam e aguardam os Sindicatos suscitados que seja recebida a presente defesa, para o fim de dar pela improcedência parcial do pedido do autor, por ser medida que se impõe de Direito e de

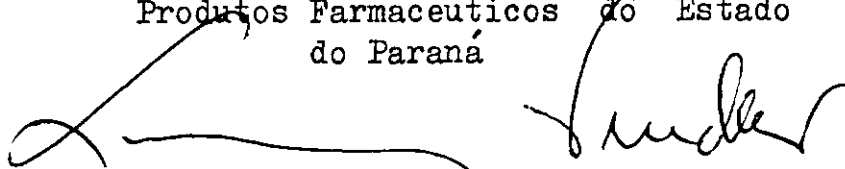
J U S T I Ç A !

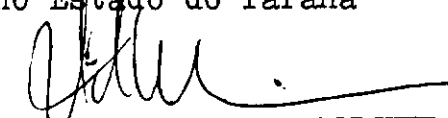
Curitiba, 13 de novembro de 1 972



Sindicato do Comercio Varejista de Automóveis e Acessórios no Est. Paraná

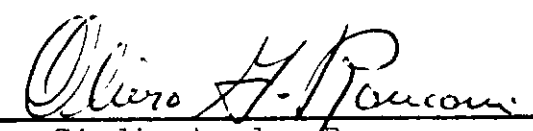

Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná



Sindicato do Comercio Varejista de Carnes Frescas no Estado do Paraná

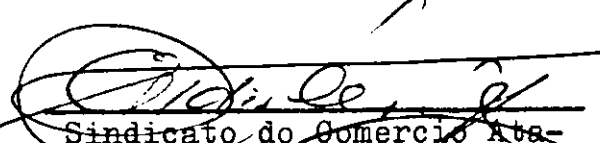

Sindicato do Comercio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Material Elétrico de Curitiba


Sindicato do Comercio Atacadista de Materiais de Construção de Curitiba


Sindicato do Comercio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Curitiba


Sindicato dos Representantes Comerciais do Pr.


Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado do Paraná


Sindicato do Comercio Atacadista de Drogas e Medicamentos de Curitiba

54
CONE

PASTA DISSÍDIO COLETIVO
FEDERAÇÃO

DOMINGO, 9 DE JULHO DE 1972

Cotas sindicais têm nova jurisprudência

O assunto já tem sido tratado por esta coluna por varias vezes. E dela partiram as primeiras manifestações contrarias áquilo que denominamos "participação dos sindicatos nos aumentos salariais", há mais de dez anos. No Tribunal Superior do Trabalho, ao lá chegarmos há dois anos, prevaleciam três correntes, entre os srs. Ministros: a dos que a denegavam, isto é, excluíam a cláusula de participação do sindicato a dos que a deferiam, desde que não houvesse, em certo prazo, impugnação do empregado interessado e a dos que, inversamente, submetiam o desconto à expressa anuência do trabalhador.

Vitorioso, por larga margem, vinha sendo o segundo grupo. Mas, na composição atual do TST, sem sombra de dúvida consolidase inelutavelmente a subordinação do aumento à autorização, expressa e por escrito do empregado para que seja possível o desconto.

Autorizam o desconto salarial (salvo oposição expressa) os srs. Ministros Hildebrando Bisaglia (com voto apenas em caso de empate), Starling Soares (com tendência a reconsiderar sua respeitável opinião em favor da maioria atual), Lima Teixeira, Renato Machado, Jeremias Marrocos, Velloso Ebert e Rudor Blumm. Denegam a "participação sindical": srs. Ministros Mozart Russomano, Lamounier, Fortunato Peres, Amorim, Bufaiçal Puech, Barata Silva, Coqueijo Costa e Vieira de Mello. Se desconvidados os srs. Ministros Vieira de Mello e Newton Lamounier, assumindo os titulares e efetivos srs. Ministros Theljo Monteiro e Tostes Malta, cada corrente terá um

voto, o que vale dizer que a atualmente majoritaria perde um, no total. Mas tendo em conta que a corrente majoritaria conta com nove votos contra seis, ainda será vitoriosa, por oito contra sete. Somente por maioria ocasional, e assim mesmo enquanto o sr. Ministro Starling Soares se mantiver na posição antiga é que poderá ser autorizado o malfado desconto.

Os argumentos que preponderaram para a nova orientação jurisprudencial são bastante conhecidos: 1) as contribuições possíveis de serem impostas coercitivamente são aquelas que a Constituição autoriza; 2) o aumento concedido no acordo ou pelo dissídio coletivo, uma vez acertado, passa a ser pertencente ao empregado individualmente considerado, de quem deve depender a autorização para que o empregador o defira à entidade sindical; 3) as contribuições sindicais, voluntarias ou compulsorias, ficam sob o controle administrativo, e a tenue fiscalização do Conselho Fiscal não seria bastante para assegurar a fidelidade da destinação das cotas assim arrecadadas; 4) sob a rigorosa legislação atual, proibindo qualquer aumento de salários que não seja na justa medida da elevação do custo de vida, torna ainda mais necessaria a proibição dos descontos a favor do sindicato, a menos que se proclame desnecessario a subsistencia o aumento concedido e que atende apenas à desvalorização da moeda. Se há margem para que a entidade sindical do aumento venha a participar, ipso facto estará entendido que ou o aumento foi além do necessario, ou os empregados tendem a empobrecer em favor do órgão que

se destina a protegê-los, assisti-los e defendê-los.

Com o maior respeito à corrente que autoriza a participação sindical nos aumentos salariais, temos em que acertada e digna de aplausos a alteração jurisprudencial que, afinal, operou-se no Tribunal Superior do Trabalho. R. P.

TRABALHO CTA
TRABALHO RIO

TLX GM/R - 1654

27/10/72

14:45

RJ SANTOS

AO DRT/CTA - PR

DNS-225/72 RESPOSTA TELEX NR 430 VG DE 25/10/72 INTERESSE SINDICATO
EMPREGADOS NO COMERCIO CURITIBA VG INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALA-
RIAL EH DE 18,98% (DEZOITO INTEIROS ET NOVENTA ET OITO CENTESIMOS /
POR CENTO) VG PARA VIGORAR PEIMEIRO SETEMBRO 1972 ATEH TRINTA ET UM
AGOSTO 1973 VG APLICADA SOBRE SALARIOS SETEMBRO 1971 VG EFETUADAS /
COMPESACOES DE LEI PT SDS JOAO JESUS DE SALLES PUPO - DG/DNS PT

PLS AC REC

+

TRABALHO CTA
TRABALHO RIO

BEM REC P/ NAIR +?

SJ.
10/10/10

RECEIVED
AMERICAN
10/10/10

Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios no Estado do Paraná

(RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL)

Rua André de Barros, 750 - 4.º Andar - Fone: 22-1066 - Ramais 07 e 08

Caixa Postal 2572 - Endereço Telegráfico: -SIVAUTOMÓVEIS-

CURITIBA - PARANÁ

C G C 76.682.236/001

56
D.M.C.

Curitiba, 14 de Novembro de 1972.-

Exmo. Snr. Dr.

Juiz Presidente da 3ª. J. C. Julgamento de Curitiba

Nesta.

Formulámos a presente com a finalidade especial de comunicar a V. Excia., que o nosso Diretor Sr. Araldo Picanço, representará êste Sindicato no dissídio coletivo de natureza economica, instaurado pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba, cuja audiencia está designada para hoje as 17,10 néssa MM. Junta.-

Atenciósas saudações.-

SIN. COM. VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS NO
ESTADO DO PARANÁ


JOÃO KRACIK NETO

Presidente

RECEBIDO

1912

Nossa
Escritório Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região
Atibaia 16, novembro 1912
J. L. M.

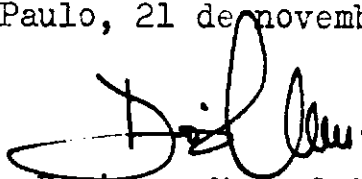
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM _____/_____/_____

57

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal

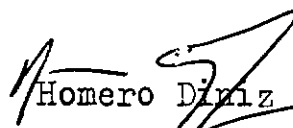
São Paulo, 21 de novembro de 1972



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

S.Paulo, 21/ novembro / 1972

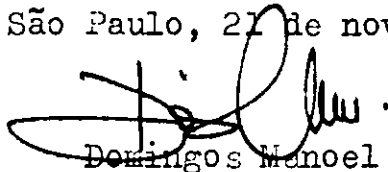


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

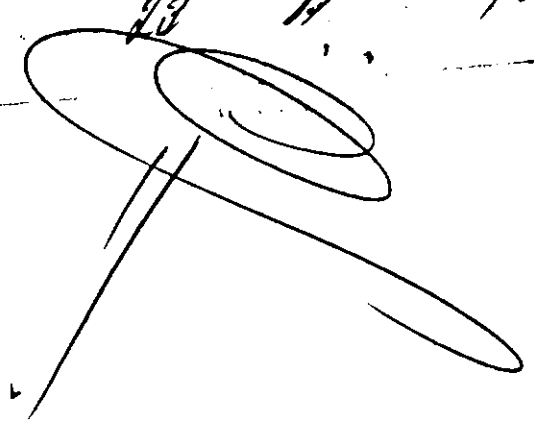
Nesta data, faço remessa dos presentes autos
a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 21 de novembro de 1972



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

...redor
...
Sao ... 23 H ... 12



Q

Q



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2ª REGIÃO

Processo:- PR 8660/72 - TRT SP 233/72
Parecer :- PR 6263/72 enº 565/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE:- Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba.-
SUSCITADO :- Sindicato dos Escritórios de Representantes Comerciais do Paraná + (10).-

Conforme se verifica dos autos, a divergência entre as partes se assenta no pedido de recolhimento de R\$10,00 em favor do Suscitante, arrecadação a ser procedida do primeiro salário reajustado, de associados ou não. A defesa, dentre outros argumentos, diz não estar o Suscitante autorizado ao pedido, mas o contrário se vê do doc. de fls. 15 referente à assembleia. Falou-se porém, aí, no destino da arrecadação em favor das despesas da entidade, o que de forma genérica como votado e pleiteado seria um absurdo, uma vez que as contribuições de não associados não poderiam constituir patrimônio do sindicato ex-vi do art. 548, letra "b" da CLT. Todavia, entendemos dever ser o pedido aceito de modo a servir de lastro a obras sociais, conforme vem julgando o E. Tribunal, deferido um aumento de 19%, de acordo com os cálculos da D. Secretaria e sem discussão entre os litigantes, mas com as restrições de direito.

O parecer, dessarte, é pela procedência parcial do dissídio.

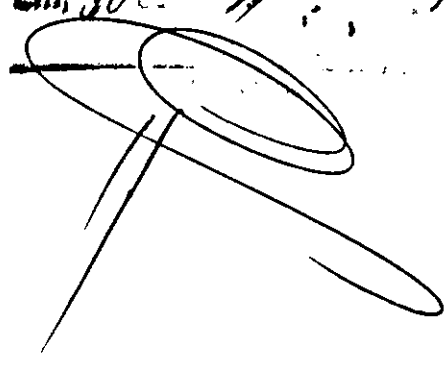
São Paulo, 29 de novembro de 1.972

P. Sterman
Pérola Sterman
Proc. 2ª Categoria

T/F/M

SECRET
NO. 30

1972





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

59
8

Processo T. R. T. — S. P. N.º 233/72 D.C.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 7 DEZ 1972 de 19...

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

À distribuição.

São Paulo, de 7 DEZ 1972 de 19...

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz RAUL DUARTE DE AZEVEDO

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, de 7 DEZ 1972 de 19...

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de de 19...

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de de 19...

Revisor

*all em no
eue pãeie
no verto.
28.1.73
[Assinatura]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

*A secret para a atualização
do cadastro de recursos materiais,
na forma do disposto no artigo 38 do
Regulamento 38.*

S. J. 1.73
Ma

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

atualização da pesquisa
de recursos materiais

São Paulo, 12 / 1 / 73

[Handwritten signature]

60
87

Atualização do cálculo de reconstituição salarial,
em conformidade com o ítem X, do Prejulgado 38/71, do C. Tribunal
Superior do Trabalho.

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA.

Suscitados: SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO PARANÁ E OUTROS (10)

$$19,00 \% \quad \times \quad 72 \quad = \quad 1.368$$

$$1368 \quad : \quad 360 \quad = \quad 3,80 \%$$

$$19,00 \% \quad + \quad 3,80 \% \quad = \quad \underline{22,80 \%}$$

(percentual atualizado)

OBS:--: 19,00 % - percentual encontrado - fls. 25 e 26.

72 - dias decorridos - 3.11.72 a 15.1.73.

3,80 % - perda da poder aquisitivo.

- VIGÊNCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

São Paulo, 15 de janeiro de 1973

Antônio Rodolfo de Sá
Serviço de Estatística

e Estudos Econômicos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2a REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

Farei conhecimento do
presente em 12/01/73

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



61
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Of. ST 020 a 039/72

Em 10 de janeiro de 1973

DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AO NOTIFICAÇÕES AS PARTES.

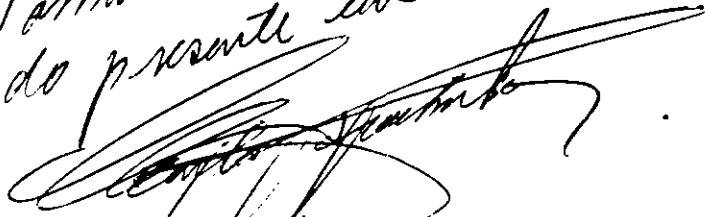
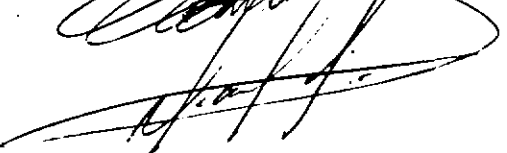
ASSUNTO: VISTA DE CÁLCULOS

PELO PRESENTE, FAÇO DO CONHECIMENTO DE V.SAs. QUE,
PROCEDIDA NOVA RECONSTITUIÇÃO SALARIAL NOS AUTOS Nº TRT-SP- 233/72A
DISSÍDIO COLETIVO, COM COEFICIENTES ATUALIZADOS, TÊM O PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA VISTA AOS MESMOS, EM CONFORMIDADE
COM O PREJULGADO 3/23, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.SAs. PROTESTOS DE ES
TILO.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Q

R

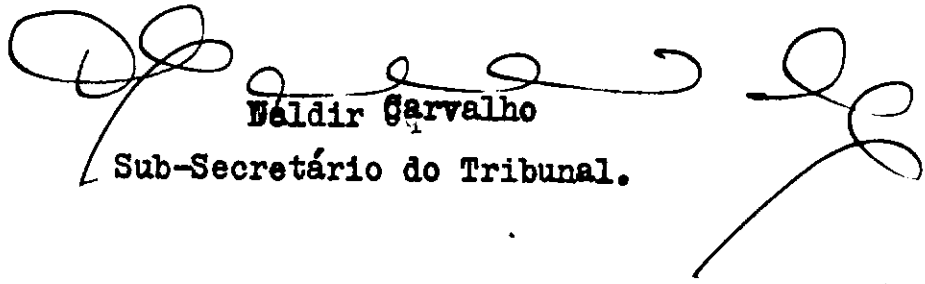
Tamamos cumprimento
do presente em 12/01/73



62
87

CONCLUSÃO

Cumprido o r. despacho de fls. 59 verso, -
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr.
Juiz Raul Duarte de Azevedo - Relator.

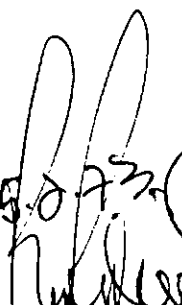
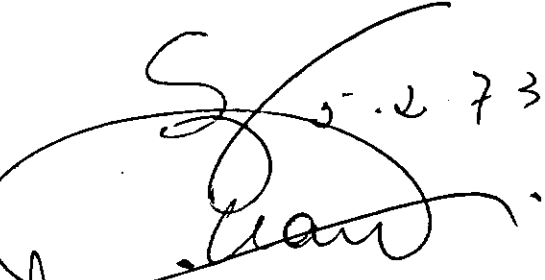
São Paulo, 22 de janeiro de 1973


Waldir Garvalho
Sub-Secretário do Tribunal.

1. os autos serem voltos à D.
Proc. para prome. ament
a propósito da atualiz. est
(fls 59 verso, verso).

2. depois, ao Sr. Relator.

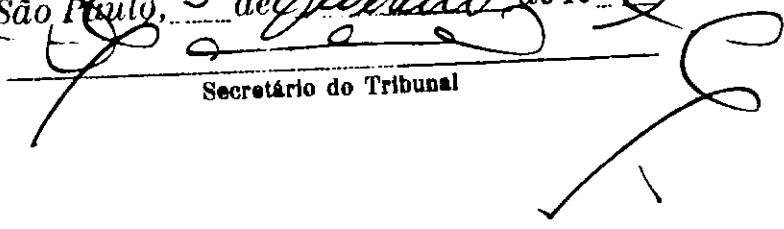
3. depois é para o p. julgamento.

Visto
fl. 5073

5.2.73


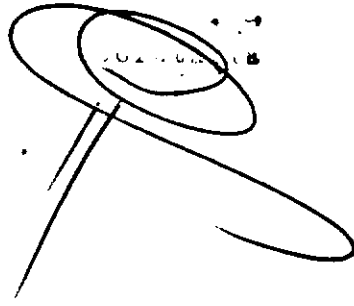
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à D. Procuradoria Regional
do Trabalho.

São Paulo, 5 de junho de 1973


Secretário do Tribunal

ob od .P.





Processo:- PR 8660/72 - TRT SP 233/72
Parecer :- PR 474/73 enº 42/73 do Dr. Vinícius.-

DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE:- Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba.
SUSCITADO :- Sindicato dos Escritórios de Representantes Comerciais do Paraná, + 10.-

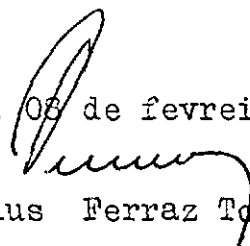
P A R E C E R:-

Aditando ao parecer de fls. 58, opinamos por um reajuste de conformidade à nova reconstituição salarial de fls. 60, visto aplicar-se o reajuste normativo, a partir da publicação do acórdão. Mantido o mais.

Pela procedência nos termos supra, requerendo urgência para pauta, diante dos telex de fls.

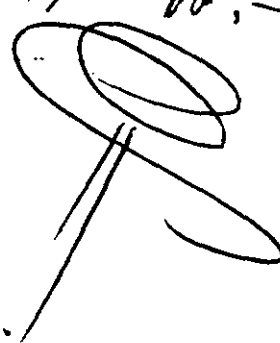
É o parecer.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1973


Vinícius Ferraz Torres
Procurador Regional

T/F/M

09 08. - 1973



TLX PUBL CTA+
DRTRAB SPO

EXMO. SR.
DR. HOMERO DINIZ GONCALVES
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO
SAO PAULO SP

EXCELENCIA:

APELAMOS NOVAMENTE A VOSSA EXCELENCIA PELO JULGAMENTO
D DISSIDIO COLETIVO PROC. TRT. 233/72-A. SEGUNDO INFORMACAO DESSE
TRIBUNAL PROCESSO ENCONTRA-SE COM RELATOR, EXMO. SR. RAUL AZEVEDO
HA APROXIMADAMENTE DOIS MESES. CLASSE COMERCIAL CURITIBANA
EM ESTADO DESESPERADOR DE VEZ QUE A JUNTA GOVERNATIVA ANTERIOR
PERDEU A DATA BASE (01-09-72).

ROGAMOS ELEVAD ESPIRITO HUMANISTA DE QUE VOSSA
EXCELENCIA E POSSUIDOR.

RESPEITOSAMENTE,

VICENTE DA SILVA, PRESIDENTE

COL: ELEVADO ESPIRITO HUMANISTA.....

BEM RECB EM 2/02/73/17,00 HRS+?
+
DRTRAB SPO

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

PREÂMBULO

Espécie: OFICIAL

Número _____

Data _____ Hora _____

Origem: _____

Palavras _____

Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
R. 15 de novembro, 1040 - 1ª AND. - CURITIBA ESTPARANAH

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 6/73 de 6 - 2 - 73 URGENTÍSSIMO

**ATENÇÃO TEXTO RECEBIDO VG DE ORDEM SENHOR PRESIDENTE INFORMO VOSSENHO
RIAS PROCESSO TRT/SP 233/72 A APOS DESPACHO RELATOR DETERMINANDO ATUA
LIZAÇÃO RECONSTITUIÇÃO SALARIAL VG FOI ENCAMINHADO PROCURADORIA RE
GIONAL PT RETORNANDO COM VISTO SENHOR REVISOR SERAH ENCLUIDO PAUTA PT
SDS DR WALDIR CARVAIHO SUBSECRETARIO TRIRETRA PT**

Assinatura ou rubrica do expedidor:

9-11-73

ORGANIZATIONAL RECORD
CHIEF OF POLICE

| | | | |
|------|-------|-------|--------|
| NAME | LAST | FIRST | MIDDLE |
| | | | |
| DATE | MONTH | YEAR | |
| | | | |

100-100000

100-100000

100-100000

Visits. 4. 12. 2. 73

Handwritten signature
Person

TEXAS 181221111

4 11 73



100-100000



64
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi
 incluído na PAUTA do dia 19 / 2 / 33
 PUBLICADA em 14 / 2 / 33 no Diário da
 Justiça do Estado de São Paulo.
 São Paulo, 14 de 2 de 1933
 J. Silveira



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 233/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre a parte fixa do salário percebida pelos empregados em 3 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1971 igual aumento sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após aquela data, fica assegurado ao empregado aumento proporcional ao tempo de serviço; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, ou Agência do Banco do Brasil S/A. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Mendonça, Octavio Pupo Nogueira Filho, Francisco Garcia Monreal Junior, Raul Duarte de Azevedo, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus, Bento Pupo Pesce, Geraldo Santana de Oliveira e Julio de Araujo Franco Filho

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins
Observações:

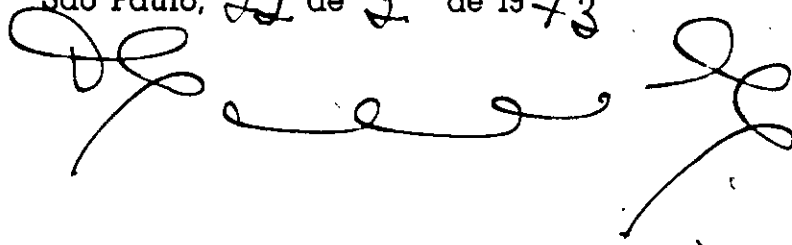
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

mlm/

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 22 de 2 de 1973

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned below the date.



66
8

PROCESSO TRT/SP - 233/72 A - DISSÍDIO COLETIVO - CURITIBA

ACÓRDÃO Nº

712 / 173

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-233/72-A) de Curitiba, Estado do Paraná, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA e como suscitados SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre a parte fixa do salário percebida pelos empregados em 3 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1971 igual aumento sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após aquela data, fica assegurado ao empregado aumento proporcional ao tempo de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida



67
*

PROCESSO TRT/SP - 233/72 A - fls. 2

ACÓRDÃO

recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, ou Agência do Banco do Brasil S/A.

Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.

RELATÓRIO :

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba suscita dissídio coletivo visando obter para a categoria profissional que representa, reajustamento salarial nas seguintes condições: aumento igual ao índice oficial, calculado sobre os salários percebidos em setembro de 1971, com vigência a partir de 1º de setembro de 1972; o reajustamento somente incidirá sobre a parte fixa do salário e a parte variável não será compensada para cálculo, seja qual for o seu título; compensados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos após setembro de 1971; mesmo aumento para os empregados admitidos após a data base até o limite do que perceber o empregado mais antigo; desconto de R\$ 10,00 em favor do Sindicato. As categorias econômicas representadas pelos Sindicatos dos Representantes Comerciais do Paraná, do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Paraná, do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Paraná, do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Curitiba, do Comércio Varejista de Máquinas, Ferragens, Tintas e Material Elétrico de Curitiba, do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de Curitiba, dos Corretores de Imóveis do Paraná, do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de Curitiba, do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Estado do Paraná e do Comércio Ataca



68
A

PROCESSO TRT/SP - 233/72 A - fls. 3

ACÓRDÃO

Atacadista de Madeiras do Paraná, contestaram a pretensão, sustentando que a taxa de reversão em favor do Sindicato deveria depender de autorização expressa dos empregados. Encontrado inicialmente o índice de reconstituição salarial igual a 19% (fls. 26). Frustrada a tentativa de conciliação (fls. 48), opinou a D. Procuradoria por um reajustamento de 19% e a vinculação do desconto em favor do Sindicato às suas obras assistenciais. Considerando que o dissídio foi ajuizado a 3 de novembro de 1972, quando cessou a vigência da sentença normativa anterior a 1º de setembro de 1972, determinou-se a atualização do percentual de reajustamento, encontrado novo índice de 22,80% (fls. 60), na forma do que preceitua o inciso X do Prejulgado 38. Novamente ouvida, a D. Procuradoria opina pela concessão do reajuste à base da nova reconstituição.

V O T O

A autorização concedida em assembléia aberta a todos os integrantes da categoria profissional (fls.) supe a necessidade de autorização pessoal e expressa para que se legitime o desconto em favor do Sindicato representativo da categoria profissional suscitante. Contudo deve destinar-se a importância que for arrecadada aos serviços assistenciais da entidade.

Julgo procedente em parte o dissídio para conceder reajustamento salarial de 23% sobre os salários percebidos pelos empregados a 3 de novembro de 1972 (data do ajuizamento), após deduzidos todos os aumentos concedidos a partir de 1º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção,



69
8

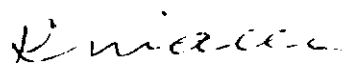
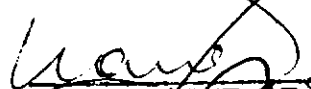

PROCESSO TRT/SP - 233/72 A - fls. 4

ACÓRDÃO

promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem; o reajustamento incidirá sobre a parte fixa dos salários e a parte variável não será compensada para efeito de cálculo, seja qual for o seu título; vigência de um ano a partir da data da publicação da presente sentença coletiva; mesmo aumento para os empregados admitidos após a data-base, até o limite do que perceber empregado mais antigo no mesmo cargo ou função; na hipótese de não existir paradigma ou se tratar de empresa constituída depois da data base, o reajustamento aqui referido será de 1/12 da taxa adotada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, adicionado ao salário da época da contratação; desconto de R\$ 10,00 em favor dos serviços assistenciais do Sindicato representativo da categoria profissional suscitante, a ser recolhido quando do pagamento do primeiro salário reajustado, a associados ou não e em conta vinculada sem limite da Caixa Econômica Federal ou agência do Banco do Brasil.

X
X
X

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|  REGINALDO MAUGER ALLEN | PRESIDENTE SUBSTITUTO REGIMENTAL |
|  RAUL DUARTE DE AZEVEDO | RELATOR |
|  VINICIUS FERRAZ TORRES | PROCURADOR (CIENTE) |

CMB

R. 23/2/73
D. 23/2/73



70
CPM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 26 / 2 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 1 / 3 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 1 de 3 de 1973

Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 0193/03/73

Registro N.º 111141/51

cuja cópia se dá

em 8/3/73

Alda Souza

CHEFE DA S. P.

71
A8

2193/73

8 de março de 1973

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.
Rua 15 de Novembro, nº 1040 - Curitiba-Paraná.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba

233/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. dos Escritórios de Representantes Comerciais do
Paraná.


Ivone Casali

72
AB

2194/73

8 de março de 1973

Sind. dos Escritórios de Representantes Comerciais.
Rua José Loureiro -(SESC) -Curitiba -PR.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba

233/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. dos Escritórios de Representantes Comerciais
de Paraná, e outros.


Ivone Casali

73
A8

2195/73

8 de março de 1973

Comércio Atacadistas de Madeiras do Paraná.
Rua José Loureiro- (SESC)- Curitiba -PR.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba -PR

233/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. do Escritório de Representantes Comerciais do
Paraná e outros.


Ivone Casali

lm

74
78

2196/73

8 de março de 1973

Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Paraná.
Rua José Loureiro -(SESC) -Curitiba- PR.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba -PR

233/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. do Escritório de Representantes Comerciais do
Paraná e outros.


Ivone Casali

45
AB

2197/73

8 de março de 1973

Comercio Varejista de Carnes Frescas do Paraná.
Rua José Loureiro -(SESC) -Curitiba-PR.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba -PR

233/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. do Escritório de Representantes Comerciais do
Paraná e outros.


Ivone Casali

76
AR

2198/73

8 de março de 1973

Comércio Atacadistas de Gêneros Alimentícios de Curitiba.
Rua José Loureiro -(SESC) - Curitiba- PR.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba -PR

233/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. do Escritório de Representantes Comerciais do
Paraná e outros.


Ivone Casali

77
AP

2199/73

8 de março de 1973

Comércio Varejista de Máquinas, Ferragens, Tintas e Material Elé-
trico de Curitiba, - Rua José Loureiro - (SESC)-Curitiba- PR.
REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba-PR

233/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. do Escritório de Representantes Comerciais do
Paraná e outros.


Ivone Casali

78
AR

2200/73

8 de março de 1973

Comércio Atacadista de Material de Construção de Curitiba.
Rua José Loureiro- (SESC)- Curitiba -PR.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba -PR

233772 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. do Escritório de Representantes Comerciais do
Paraná e outros;

Ivone Casali

79
A8

2201/73

8 de março de 1973

Corretores de Imóveis do Paraná
Rua José Loureiro -(SESC) -Curitiba- PR.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba -PR

233/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. do Escritório de Representantes Comerciais do
Paraná e outros.


Ivone Casali

80
48

2202/73

8 de março de 1973

Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de Curitiba.
Rua José Loubeiro - (SESC) - Curitiba - PR.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba-PR

233/72 - Bênis Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. do Escritório de Representantes Comerciais do
Paraná e outros.

Jb
Ivone Casali

81
A8

2203/73

8 de março de 1973

Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Curitiba.
Rua José Loureiro -(SESC)-Curitiba - PR.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

712/73

Curitiba- PR

233/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. do Escritório de Representantes Comerciais do
Paraná e outros.



Ivone Casali

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

— 365/73 —
S. Paulo, 12 de 3 de 73
[Signature]
OHLTA S. P.

82

11/2/73

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

J. Conclusos
do Pto. 9, 3, 73

[Handwritten signature]
Procedente

JUIZ DE PAZ
TRT-2ª REGIÃO
SERVIDOR DE COMANDO
AN
-SMA 15052 003651

O SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ e outros, por seus representantes legais abaixo assinados, nos autos do dissídio coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, (proc. TRT-SP. 233/72-A), não se conformando, data venia, com o v. acórdão que por unanimidade de votos permitiu o desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos empregados, vem, com o respeito e acatamento devidos perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 895, letra "b" da C.L.T., interpor RECURSO ORDINÁRIO ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, quanto a esta parte de v. acórdão, juntando para tanto as razões do recurso, que, após devidamente processado, requerem seja encaminhado a superior instância.

N.Termos

E.R.Deferimento

De Curitiba para São Paulo em 08-03-73

[Handwritten signature]
Diretor do Sindicato dos Representantes Comerciais do Paraná

[Handwritten signature]
Diretor do Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Paraná

83
[Handwritten Signature]

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Proc. TRT-SP 233/72-A
DISSÍDIO COLETIVO

Pelos Recorrentes: SINDICATO DOS REPRESENTAN
TES COMERCIAIS DO PARANÁ
e outros

EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica contra os Recorrentes, alegando que os sa-
lários atualmente pagos à categoria são insuficientes face ao
aumento do custo de vida, e pleiteando a revisão dos vencimen-
tos dos seus integrantes.

Os Recorrentes se defenderam oportunamente, e como não houve conciliação, o Egrégio TRT de São Paulo deci-
diu, entre outros aspectos, pela permissão de um desconto de
Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da enti-
dade de classe. (Ac. 712/73)

Com tal decisão, não se conformam, data-ve-
nia, os Recorrentes. Por esta razão, querem recorrer a esta
Egrégia Corte de Justiça, quanto à parte do v.acórdão recorri-
do que permitiu o desconto em favor do Sindicato suscitante.

2. Com efeito, a CLT veda qualquer espécie
de desconto, a não ser os fixados por seu art. 462. Ou seja,
somente quando resultar de adiantamento de salários, de dispo-
sitivos de lei ou de contrato coletivo.

84

No caso em espécie não ocorre nenhuma das hipóteses indicadas pelo artigo. Principalmente a de contrato coletivo, já que ele inexistente, em função do ajuizamento do dissídio.

3. Por outro lado, deve-se ressaltar que esse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho tem já posição firmada com respeito à chamada taxa de reversão. Somente a admite quando o empregado autoriza expressamente o desconto.

Essa orientação, dominante no TST, tem fundamento nos seguintes argumentos:

a) - as contribuições possíveis de serem impostas coercitivamente são aquelas que a Consolidação autoriza;

b) - o aumento concedido no acordo ou pelo dissídio coletivo, uma vez acertado, passa a ser pertencente ao empregado individualmente considerado, de quem deve depender a autorização para que o empregador o defira à entidade sindical;

c) - as contribuições sindicais, voluntárias ou compulsórias, ficam sob o controle administrativo, e, tême fiscalização do Conselho Fiscal não seria bastante para assegurar a fidelidade da destinação das cotas assim arrecadadas;

d) - sob a rigorosa legislação atual, proibindo qualquer aumento de salários, que não seja na justa medida da elevação do custo de vida, torna ainda mais necessária a proibição dos descontos a favor do sindicato, a menos que se proclame desnecessário à subsistência o aumento concedido e que atende apenas à desvalorização da moeda.

4. Os jornais têm noticiado com insistência a orientação seguida pelo TST em relação ao assunto, pela repercussão que o mesmo alcança. Ainda no dia 27 de fevereiro último, o jornal "A FOLHA DE S.PAULO" dava conta de que a TST vinha reformando continuamente decisões de Tribunais Regionais, que haviam permitido um desconto automático, em favor do sindicato dos empregados. (Fotocópia do recorte, anexa)

5. Vê-se que, por duas razões, seria inviável a taxa de reversão no caso dos autos. Primeiro porque vedada pela própria CLT. Segundo, porque o Sindicato suscitante

não apresentou sequer uma autorização dos empregados, permitindo o desconto.

6. Pelo exposto, os Recorrentes esperam e aguardam que esse Tribunal receba o presente recurso ordinário, para o fim de reformar a v. decisão recorrida, parcialmente, e, em consequência, julgar improcedente a pretensão do Recorrido de incluir a cláusula de reversão em seu favor, por ser medida que se impõe de Direito e de

J U S T I Ç A

Curitiba, 8 de Março de 1973

[Handwritten Signature]
Diretor do Sindicato dos Representantes Comerciais do Paraná

[Handwritten Signature]
Diretor do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná

[Handwritten Signature]
Diretor do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado do Paraná

[Handwritten Signature]
Diretor do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Material Elétrico de Curitiba

[Handwritten Signature]
Diretor do Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios no Estado do Paraná

[Handwritten Signature]
Diretor do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de Curitiba

[Handwritten Signature]
Diretor do Sindicato dos Corretores Imóveis no Estado do Paraná

[Handwritten Signature]
Diretor do Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de Curitiba

[Handwritten Signature]
Diretor do Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Paraná

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO

Ato n. 82, de 28.2.1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no artigo 23, II, da Lei n.º 5.021, de 12 de julho de 1960, combinados com os artigos 8.º e 11.º do Decreto n.º 50.044, de 4 de março de 1961, e com aprovação do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, resolve aprovar a Tabela de Pessoal Temporário do Secretariado do Tribunal, no

Trabalho da 2.ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no artigo 166 da Constituição do Brasil, no artigo 23, II, da Lei n.º 5.021, de 12 de julho de 1960, combinados com os artigos 8.º e 11.º do Decreto n.º 50.044, de 4 de março de 1961, e com aprovação do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, conforme consta do Ato n.º 15, de 23 de fevereiro de 1973, resolve aprovar a Tabela de Pessoal Temporário do Secretariado das Cias do Tra-

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais com restrição no sentido de permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, não homologada a cláusula 5.ª do acordo, vencido o Excmo. Sr. Juiz Geral e Santana de Oliveira no mérito, por unanimidade de votos, aplicar o reajustamento e as condições do acordo ora homologada aos demais suscitados. Custas pelas ações sobre Cr\$ 1.000,00, em partes iguais. Custas pelas suscitadas ordenadas sobre Cr\$ 1.000,00. Advogados: Orlando P. Cunha e Vilma de Jesus Ribeiro.

sendo a liminar. — Adv. Procurador da República — Fabio Mourão Sandoval — Celso Juliano da Silva Coimbra.
15072 — Metalúrgica Oriântia S.A. x Delegado da Receita Federal em Santos Fls. 64. Mantendo a decisão anterior, subam os autos. — Adv. Procurador da República — Sérgio de Godoy Bueno.
15373 — Cerinco S.A. Cerâmica, Indústria e Comércio x Chate do Posto da Receita Federal em Tatuf, Fls. 30. J. Processa-se em termos (O agravo). — Adv. Procurador da República — Marcello José Pinho — José Marcos Passos Valente.
15572 — Calçados Samello S.A. x INPS Fls. 34. Desaproveito determinando a submissão dos autos. — Adv. Procurador da República — Abelardo de Menezes — William de Menezes, subam os autos. — Advogado Procurador da República — Ismar Manso Vieira — Luiz Carlos Parreiras.
1773 — Empresa Faria da Manhã contra Inspetor Geral da Cia. Docas de Santos. — Fls. 89 — J. Processa-se em termos (O agravo) — Adv. José Procurador da República — Italo Lomato.
873 — Editora Abril Ltda. contra Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Fls. 74 — Subam os autos a Superior Instância. — Advogados: Procurador da República — Ismar Manso Vieira — Luiz Carlos Parreiras.
1473 — Fosfani S. A. — Superfosfatos Anilinas e Produtos Químicos contra Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Fls. 2931 — Sentença denegando a segurança e cassando a liminar — Advogado: Procurador da República — José Carlos Penteado Masagão.
1573 — Bundy Tubing S.A. — Comércio e Indústria contra INPS — Fls. 46 — Processa-se em termos. (O agravo) — Advogados: Procurador da República — Armando Pedro.
1673 — Sergio Abdalla contra Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal de São Paulo e outros — Fls. 7375 — Sentença concedendo a presente segurança. — Advogados: Procurador da República — Flávio Pereira do Valle.
1873 — Fosfani S. A. Superfosfatos Anilinas e Produtos Químicos contra Inspetor Geral da Cia. Docas de Santos — Fls. 57 verso — Diga a impetrada, face a r. de fls. 57. — Advogados: Procurador da República — José Carlos Penteado Masagão.
2673 — Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira contra Inspetor da Cia. Docas de Santos — Fls. 6710 — Sentença denegando a segurança e cassando a liminar. — Advogados: Procurador da República — Leão Krakowiak — Humberto Antunes Gruber — Estelina Leal.
3873 — Abril S. A. Cultural e Industrial contra Superintendente Nacional da Marinha Mercante — Fls. 3840 — Sentença denegando a segurança e cassando a liminar. — Advogados: Procurador da República — Ismar Manso Vieira.
3973 — Deepa Indústria Brasileira —

PLENO

Edital A-7573

Intimação de Acórdãos

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

- 1.º — Proc. TRT SP — 23372-A — Dissídio Coletivo — Curitiba — Ac. 712/73
Relator: Juiz Raul Duarte de Azevedo
Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
Suscitado: Sindicato dos Escritórios de Representantes Comerciais do Paraná e outros

Acordam os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre a parte fixa do salário percebida pelos empregados em 3 de novembro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1.º de setembro de 1971 igual aumento sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo parâmetros, ou em se tratando de empresa constituída após aquela data, assegurado ao empregado aumento proporcional ao tempo de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada em limite à Caixa Econômica Federal, ou Agência do Banco do Brasil S/A. Custas pelas suscitadas sobre Cr\$ 1.000,00.
Advogados: Onil Emmanuelier, Berto Henrique Dostes.

Partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e outros; e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros.
Advogados: Almir Pazzanotto Pinto e Maria Romana de Lima.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. Custas na forma da lei.

- 3.º — Proc. TRT SP — 29272A — Dissídio Coletivo e Acordo — Ribeirão Preto — Ac. 714/73

Relator: Juiz José Cabral
Suscitante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Junco, Vant e de Vasouras de Ribeirão Preto;
Suscitados: I. Assan e Cia. Ltda. e Outros;

FAZENDA ESTADUAL

LA VARA

Despachos de Juiz

Ac. Dr. Jacques Brussallan — P.J. 12 — Vista dos autos da Ação Ordinária — 716-61 — Aberaldo Salgueiro e outros contra Fazenda do Estado.
Ac. Drs. Mário Carneiro — P.J. e Newton Minervino Linck — Ordinária — 18-72 — Fazenda do Estado contra Adilcen Medrano — "Vistos, etc. Partes legítimas e bem representadas. Ocorre interesse. Processo em ordem, use julgo saneado. Defiro a produção de provas. Audiência dia 5 de abril p. futuro, às 14.30 horas.
Ac. Dr. Plínio Balmaceda Cardoso e Antonio Preto de Godoi — Ordinária — 1131-69 — Aglaé Silva Becco de Almeida contra P.R.R. — (Fls. 172). — A autarquia deve pagar a sua dívida de seu Departamento Técnico, conhecer documento hábil e prestar in-

Tribunal Pleno

De ordem do Sr. Presidente do Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro do corrente ano, foi publicado o seguinte acórdão:

Proc. TRT SP — 297171 — Ação Revisória — Comarca de Coronel Vivida — (PR) — Ac. 718/73

Relator — Juiz Henrique Victor.
Autor — Maria Pereira São José Ltda.
Réu — Fazenda do Estado.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação revisória. Custas na forma da lei.

Advogado — Eraldo Lunaretto
São Paulo, 27 de fevereiro de 1973.
Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal.

— 636-68 — Ana Galhardo da Silva contra F.E. — "Diga a Autora".

Aos Drs. Antonio Fernando Costella, Sylvio Fernandes, Ichie Schwatzman e Osiris Mendes Caldas — Cominatória — 419-66 — Antonio Ferraz Bueno e sim. contra IPESP e outro. — "Fls. 279; defiro o levantamento. Expeça-se gula".

Aos Drs. João Camargo de Araújo, Geraldo Ramalho Machado, Rubens Ignácio de Souza Rodrigues, Edgard Alberto Bitran e Paulo da Silva Ramos — Desapropriação — 206-60 — Fazenda do Estado contra Antonio Ouffiger — "Vistos, etc. Homologo, para os devidos e regulares efeitos, a conta de fls. 148, com a qual houve expressa concordância das partes. Expeça-se o ofício requisitório".

Aos Drs. Sócrates Hornem de Melo e Edson Stamato de Souza Camargo — Ord. — 536-73 — Benefício de Prêto e outro contra Fazenda do Estado. — "Esclareça o seu



CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 89, nesta
Sala são conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 13 de 2 de 1973

[Signature]
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário de Tribunal

Conclusos

*feito o parte estenogr.
e feito o fechamento de legar
e l. e at. -*

S 11/13/3/73

[Signature]

D

D

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 302/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 233/72-Ac. 712/73
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00
Emolumentos " (código) - " Cr\$
TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

Reclamante
Reclamado: Sind. dos Representantes Comerciais do Paraná.
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

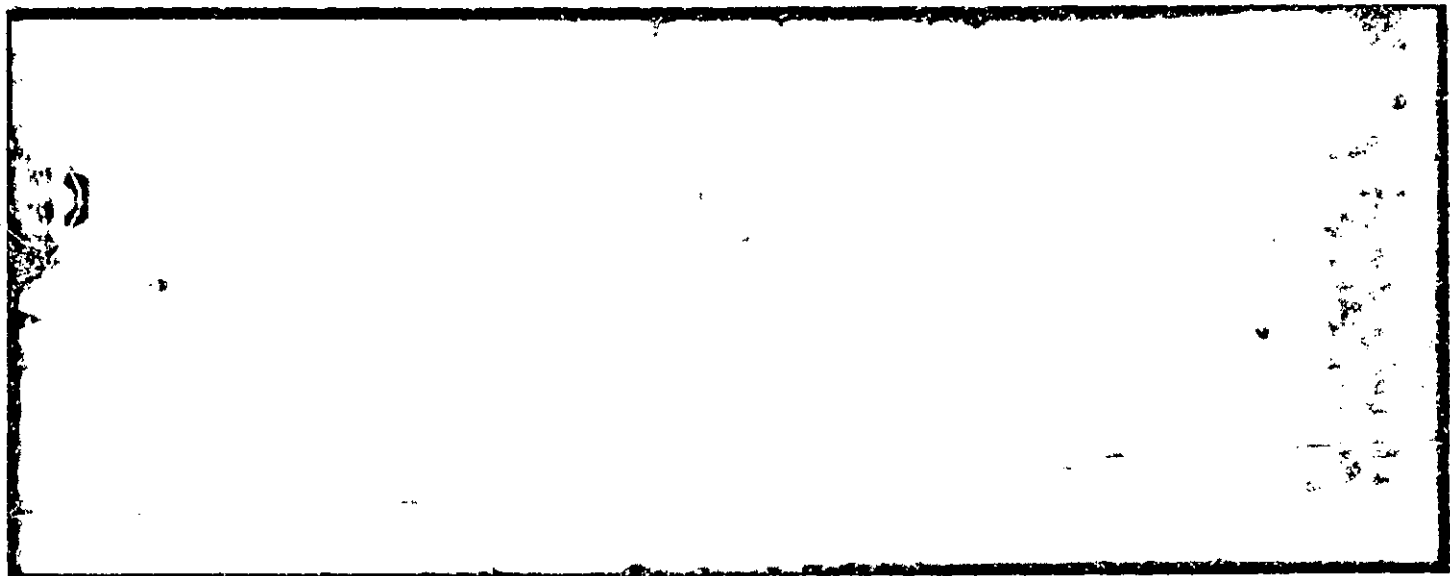
Data: 9 / 3 / 1973

Lourenço
Funcionário Responsável

301217 9

76.00157

Autenticação



STANDARD
LIBRARY

0

0



JUSTIÇA DO TRABALHO

82
Cref

O

D



89
Sens

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

29. 3. 73 DECORREU O PRAZO

PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 5. 4. 73

Wabati
DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 5. 4. 73

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 13 DIAS DO MÊS DE 4

DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÉRMO.

[Assinatura]

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril
de 1973, autuei o presente recurso de revista o qual to-
mou o n.º RO-DC-139/73

Jorge Borges

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm estes autos 90 fôlhas,
tôdas numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
25 dias do mês abril de 1973.

Jorge Borges

REMESSA

Aos 25 dias do mês de abril
de 1973 faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral
da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este
termo.

Jorge Borges

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 08/05/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Walter Campos de

Almeida

em 08/05/73.

Fl. Celso S. Alho

CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 15/05/73

Dr.

REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-139/73 - 2ª Reg.
WA/AMGM

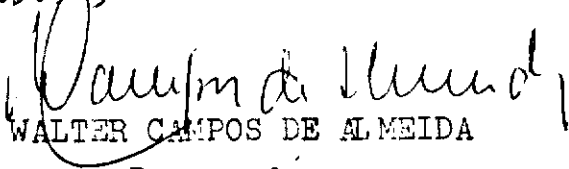
91
2/29

RECORRENTES: - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO
PARANÁ E OUTROS
RECORRIDOS : - SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS E REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO PARANÁ E OUTROS

P A R E C E R

1. O apelo veio regularmente e detem-se contra o desconto do percentual em favor dos suscitantes pelos tr balhadores representados pelo mesmo.
2. O art. 545 da CLT permite que tal seja feito, apenas obtemperando que sua ocorrência depende do consentimento dos interessados. Com tal esclarecimento, concluimos pelo provimento, em parte, do recurso para reforma do julgado parcialmente, a fim de que a instância "ad quem", caso entenda de direito, declare que se não trata dum ato compulsório mas dum procedimento anuente.

Rio, 28.5.973


WALTER CAMPOS DE ALMEIDA
Procurador.

A

A

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 28/06/73

[Handwritten Signature]
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

em 28 dias do mês de junho de 1973

para remessa às folhas e nos do _____

_____ S. E. U.

para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]
S. Distribuição



92
~~9~~

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO.DC-139/73

| MESES E ANOS | ÍNDICES DO SAL. NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|--------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Nov./70 | 100 | 1,43 | 143,0 |
| Dez. | 100 | 1,39 | 139,0 |
| Jan./71 | 100 | 1,37 | 137,0 |
| Fev. | 100 | 1,35 | 135,0 |
| Mar. | 100 | 1,34 | 134,0 |
| Abr. | 100 | 1,32 | 132,0 |
| Mai. | 100 | 1,30 | 130,0 |
| Jun. | 100 | 1,28 | 128,0 |
| Jul. | 100 | 1,26 | 126,0 |
| Ago. | 100 | 1,25 | 125,0 |
| Set./71 | (123,0) 126,4 | 1,23 | 155,5 |
| Out. | 126,4 | 1,20 | 151,7 |
| Nov. | 126,4 | 1,18 | 149,2 |
| Dez. | 126,4 | 1,16 | 146,6 |
| Jan./72 | 126,4 | 1,15 | 145,4 |
| Fev. | 126,4 | 1,13 | 142,8 |
| Mar. | 126,4 | 1,12 | 141,6 |
| Abr. | 126,4 | 1,10 | 139,0 |
| Mai. | 126,4 | 1,08 | 136,5 |
| Jun. | 126,4 | 1,06 | 134,0 |
| Jul. | 126,4 | 1,04 | 131,5 |
| Ago. | 126,4 | 1,03 | 130,2 |
| Set. | 126,4 | 1,02 | 128,9 |
| Out. | 126,4 | 1,01 | 127,7 |

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3239,6 : 24 = 137,1

$137,1 \times 1,06 = 145,3$

$145,3 : 126,4 = 1,1503 \dots 15,03\% + 3,50\% = 18,53\%$

$126,4 \times 1,1853 = 149,8$

$149,8 : 123,0 = 1,2179 \dots 21,79\%$

$\frac{21,79\% \times 109}{360} = 6,60\%$

$21,79\% + 6,60\% = 28,39\%$



93
A

TST-RO.DC-139/73

RECORRENTES : Sindicato dos Representantes Comerciais do Paraná e Outros.

RECORRIDOS : Sindicato dos Escritórios e Representantes Comerciais do Paraná e Outros.

Revisando os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região às fls. 25, elaboramos os cálculos de reajuste de salários da categoria, de acordo com o item VI do Prejulgado nº 38, deste Tribunal, utilizando os coeficientes do mês de agosto de 1 972, mês do término da vigência do dissídio anterior, obtendo o percentual de 21,79%.

Considerando que a instauração foi feita no dia 3 de novembro de 1 972, e o julgamento no dia 19 de fevereiro de 1 973, isto é, 109 dias após a instauração, ao percentual encontrado acrescenta-se 6,60%, relativos ao período "in albis", conforme o item X do Prejulgado nº 38, e dá o percentual de 28,39%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.

SEE., 29 de junho de 1 973.



Rudyard Starling Soares
Diretor

R.O. DC-139/73 94

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 10 de julho de 1973

[Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro BARATA SILVA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro RUDOR BLUMM

Em, 10 de julho de 1973

[Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE
DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 10 de Julho de 1973

[Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 17 de Julho de 1973

[Signature]

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 01 de Agosto de 1973

[Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 07 de agosto de 1973

[Signature]

REVISOR



95

RO-DC-139/73

2a Região

Recorrentes: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO
PARANÁ E OUTROS -

Recorridos: SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS E REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO PARANÁ E OUTROS -

R E L A T Ó R I O

O recurso ordinário de fls. 83 e seguintes, manifestado pelos Sindicatos suscitados diz respeito, apenas, ao desconto para os cofres sindicais, que foi concedido sem qualquer condição.-

Admitido a fls. 86, preparado a fls. 87 e sem contrarrazões, sobem os autos a este Egrégio Tribunal, recebendo a fls. 91 o parecer em que a douta Procuradoria manifesta-se pelo provimento.-

Eis o relatório.-

Brasília, 19 de julho de 1973.-

CA Venturi

96



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 139/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso a fim de condicionar o desconto a favor do Sindicato à prévia e expressa anuência do trabalhador, vencidos os senhores Ministros Rudor Blumm, revisor, Orlando Coutinho, Raymundo de Souza Moura, Leão Velloso e Ribeiro de Vilhena.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

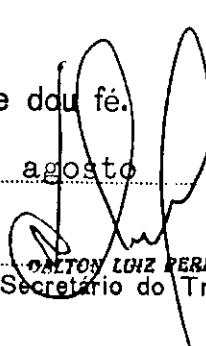
Barata Silva, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Fortunato Peres Júnior,
Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de
Amorim, Elias Bufaiçal, Rezende Puech, Leão Velloso e Ribeiro de Vi
lhena.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília,
15 de agosto de 1973


DALTON LUIZ PEREIRA
Secretário do Tribunal

97

PROFESSA

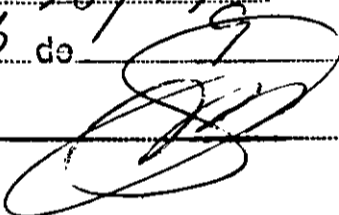
1918/1923

16/ 8 / 23
Elza Stavale

P/

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão
de fis. 58/99
S. A. 6 de 9 de 1913





PROC. nº T.S.T.-RO-DC-139/73

ACÓRDÃO
(Ac.TP-1279/73)
CABS/IFF.

O artigo 545 da C.L.T. permite o desconto para os cofres sindicais, desde que exista o consentimento dos empregados.

Recurso a que se dá provimento par -
cial.-

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-139/73, em que são Recorrentes SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PA RANÁ e outros e Recorridos SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS E REPRE - SENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ e outros:

O recurso ordinário de fls. 83 e seguintes, manifes - tado pelos Sindicatos suscitados diz respeito, apenas, ao desconto para os cofres sindicais, que foi concedido sem qualquer condição.-

Admitido a fls. 86, preparado a fls. 87 e sem contra-razões, sobem os autos a este Egrégio Tribunal, recebendo a fls. 91 o parecer em que a douta Procuradoria manifesta-se pelo provimento.-

Eis o relatório.

V O T O

Trata-se da debatida questão da interpretação do art. 545 da C.L.T. com sua nova redação. Entendemos, de acordo com mais recente jurisprudência deste Pleno, que o referido disposi - tivo admite o desconto para os cofres sindicais, apenas obtem - perando que sua ocorrência depende do consentimento dos intersados.-

Nestas, condições, dou provimento parcial ao recurso para condicionar o desconto, à prévia e expressa manifestação dos interessados.-

É o meu voto.-

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso a fim de condicionar o desconto a favor do Sindicato à prévia e expressa anuência do

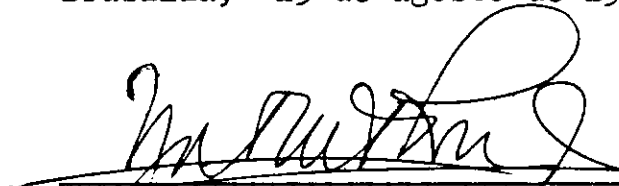
P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CABS/IFF.

Proc. nº T S.T.-RO-DC-139/73

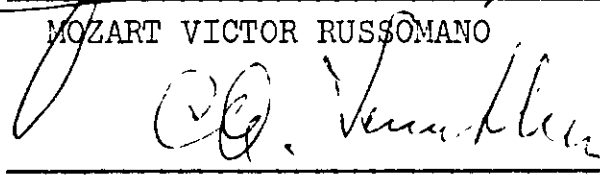
anuência do trabalhador, vencidos os Senhores Ministros Rudor ' Blumm, revisor, Orlando Coutinho, Raymundo de Souza Moura, Leão Velloso e Ribeiro de Vilhena.

Brasília, 15 de agosto de 1973.




MOZART VICTOR RUSSOMANO

Presidente



C.A. BARATA SILVA

Relator

Ciente: 

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Procurador - Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº 1357/78 publico

no "Diário da Justiça" de 11/10/78

Em 11 de Setembro de 1978

Antônio da S. Marques
Of. Jud.

D

A

1001
T.P.

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 17/9/73

Antonio Nilton

REMESSA

o Sr. para certificar se foi interposto recurso da data de 17/9/73

8/10/73
[Signature]
Diretor de S. U.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 08/10/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faz a remessa dos autos a o TRT - 2ª Região e, para constar, levo este termo,

T. S. T.: 08/10/73

Tharcília de Paula
P/Diretor do SL.

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

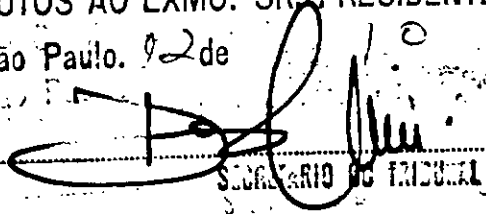
RECEBIDO EM 22, 10, 73

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

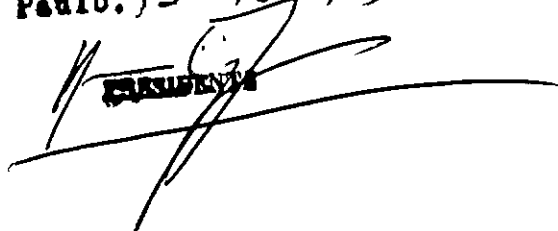
São Paulo. 22 de

de 19 73


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se

São Paulo. 12-10-73


PRESIDENTE

70

A'



100
CUSTAS

Sr. Secretário:

Autos regularmente processados, com
trânsito em julgado, conforme certidão constante -
de fls. 100, e custas satisfeitas às fls. 87, pelo
que encaminho os presentes a V. Sa.

São Paulo, 17 de outubro de 1973.

HAMILTON POLLASTRINI

Chefe do Serviço Processual

ma/-

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes
autos ao Ilmo. Sr. Presidente

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 17 de outubro de 1973.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA

Secretário do Tribunal

A R Q U I V E M - S E.

São Paulo, 17 de outubro de 1973.

HOMERO DINIZ GONÇALVES

Presidente do T. R. T.

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL EM 2ª INSTANCIA
DO SERVIÇO DE COMERCIO EXTERNO
ARQUIVO G. P. M. Nº 3, 10/73



ASSINATURA

